

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 269, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 44/2013
AV 126/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 80, de 30 de março de 2011, que outorga permissão ao Sistema Excelsior de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 44

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

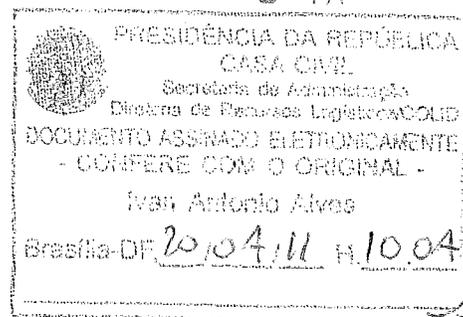
- 1 - Portaria nº 698, de 28 de julho de 2010 – Comunicações Alterosas – Rio Doce Ltda., no município de São Gabriel da Palha – ES;
- 2 - Portaria nº 911, de 14 de outubro de 2010 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Iconha – ES;
- 3 - Portaria nº 952, de 15 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de Sete Lagoas – MG;
- 4 - Portaria nº 953, de 15 de outubro de 2010 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Fervedouro – MG;
- 5 - Portaria nº 969, de 26 de outubro de 2010 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Francisco Sá – MG;
- 6 - Portaria nº 970, de 26 de outubro de 2010 – Rota Comunicações Limitada, no município de Adamantina – SP;
- 7 - Portaria nº 971, de 26 de outubro de 2010 – Total – Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Itagibá – BA;
- 8 - Portaria nº 75, de 29 de março de 2011 – Rádio Rio Maxi Ltda., no município de Rio Branco do Sul – PR;
- 9 - Portaria nº 76, de 29 de março de 2011 – RBC – Rede Brasileira de Comunicação Ltda., no município de Monte Azul – MG;
- 10 - Portaria nº 77, de 29 de março de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pradópolis – SP;
- 11 - Portaria nº 80, de 30 de março de 2011 – Sistema Excelsior de Comunicações Ltda., no município de Ipê – RS;
- 12 - Portaria nº 81, de 30 de março de 2011 – Becker, Castro & Cia Ltda., no município de Erval Seco – RS;
- 13 - Portaria nº 82, de 30 de março de 2011 – Rádio Cabocla Ltda., no município de Fonte Boa – AM;
- 14 - Portaria nº 84, de 30 de março de 2011 – J.H.M. Radiodifusão Ltda., no município de Mandirituba – PR;

- 15 - Portaria nº 209, de 6 de junho de 2011 – Sistema Monteiro de Comunicação Ltda., no município de Itarema – CE;
- 16 - Portaria nº 210, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Juazeiro do Norte – CE;
- 17 - Portaria nº 211, de 6 de junho de 2011 – Rádio e TV Norte Ltda., no município de Conceição do Castelo – ES;
- 18 - Portaria nº 212, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Marilândia – ES;
- 19 - Portaria nº 213, de 6 de junho de 2011 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Muniz Freire – ES;
- 20 - Portaria nº 219, de 6 de junho de 2011 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São José de Mipibu – RN;
- 21 - Portaria nº 220, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Rosana – SP;
- 22 - Portaria nº 273, de 13 de julho de 2011 – Empresa de Comunicação Correio Ltda., no município de Marizópolis – PB;
- 23 - Portaria nº 275, de 13 de julho de 2011 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Ouro Preto do Oeste – RO;
- 24 - Portaria nº 454, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Paragominas – PA;
- 25 - Portaria nº 455, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Ourilândia do Norte – PA;
- 26 - Portaria nº 456, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Oeiras do Pará – PA;
- 27 - Portaria nº 536, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Absoluta FM Ltda., no município de Matão – SP; e
- 28 - Portaria nº 544, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Ibirapu FM Ltda., no município de Ibirapu – ES.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.



80111



SAG 53000.003486/2000-11

EM nº. 75/2011 - MC

Brasília, 8 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Excelsior de Comunicações Ltda. (Processo nº 53790.000329/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 9 de fevereiro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31/03/11
Página: 73 Seção: L
ANOTADO POR: Rose

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80 , DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000329/2000, Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

E.M. 75/mc

53790-000329-00

Cópia 1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

53790 000329

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PORTO ALEGRE

INTERESSADO: SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA DO EDITAL 097/00-SSR/MC

CIDADE:

OUTROS DADOS

IPÊ/RS → *Vencedora* *TVR 269/2013*

MOVIMENTAÇÕES

Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	<i>beoe</i>		<i>26/08/00</i>	15			/ /
02	<i>confur</i>		<i>26/03/04</i>	16			/ /
03	<i>cel</i>		<i>30/09/04</i>	17			/ /
04	<i>CGAA / CONSUB</i>		<i>19/01/05</i>	18			/ /
05	<i>SEROM / confur</i>		<i>30/11/07</i>	19			/ /
06	<i>cel</i>		<i>09/05/08</i>	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFIRMAÇÃO DO ORIGINAL

EM 03.02.011

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO

UUG 1
[Handwritten signature]

JUL26'00 AM 8:43

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DO PARTICIPANTE**

[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

Comissão Especial de Licitação

Concorrência – 097 / 2000 - SSR / MC

Nome : *SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.*

Localidade *IPC/RS.*

[Handwritten signatures]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03.02.011
[Handwritten signature]

0002
[Handwritten mark]

ANEXO VI

PROCURAÇÃO

O SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA., sito à Rua Moisés Mondadori, 440, CNPJ 03.792.784/0001-26, com sede na cidade de IPÊ, estado do RIO GRANDE DO SUL, nomeia e constitui seu bastante procurador Sr. ROQUE LANDER MENEGAIS, brasileiro, casado, assessor, portador do CPF N.º 782.211.889-72 e Cédula de Identidade N.º 2.942.125 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua das Dálias, 92, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, para o município de IPÊ, estado do RIO GRANDE DO SUL promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos processos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

[Handwritten mark]

IPÊ/RS, 13 de Junho de 2000.

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03/06/00

M.S. WILBERT

[Handwritten signature]

Sr. Rogério Francisco Marcon
CPF: 426.229.300-97
Sócio-Gerente

[Handwritten initials]

Reconheço a Autenticidade da(s) firma(s)

Rogério Francisco Marcon

Em testemunho da verdade.

IPÊ, RS, 21 de 06 de 2000

SERVICIOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
Márcia Steg Wilbert - Tabeliã
Tabela de Honorários - Tabelião substituído

7/130

0003

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CONJUNTO N.º 1

<i>Descrição</i>	<i>Páginas</i>
Índice	01
Capa - Conjunto n° 1	02
Capa – Documentação para Habilitação	03
Capa – Habilitação Jurídica	04
Ato Constitutivo da Empresa	05 à 08
Declaração Conforme Anexo II	09
Prova da Condição de Brasileiros Natos	10 à 14
Certidão do Cartório Distribuidor de Residência dos Dirigentes Cível, Criminal e Protesto de Títulos	15 à 18
Prova dos Dirigentes Quites das Obrigações Eleitorais	19 à 23
Capa – Qualificação Econômico-Financeira	24
Balanço Patrimonial de Abertura.....	25
Declaração de Inatividade da Empresa	26
Índice de Solvência	27
Anexo I	28
Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata	29
Capa – Regularidade Fiscal	30
Prova de Inscrição no CNPJ/MF	31
Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual	32 à 34
Prova de Inscrição no Cadastro Contribuintes Municipal	35 à 36
Prova de Regularidade Relativo a Previdência Social	37
Prova de Regularidade Relativo ao FGTS	38
Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal	39
Certidão de Regularidade Fiscal da Procuradoria da Fazenda Nacional	40
Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Estadual	41
Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Municipal	42

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 03.02.01

5004

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CONJUNTO N.º 01

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03.02.04
[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

005

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 03.02.1011

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

0006

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

HABILITAÇÃO JURÍDICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 03.02.04

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Contrato Social
Sistema Exelcior Comunicações Ltda

0007

Rogério Francisco Marcon, brasileiro, casado, maior, vidreiro, residente e domiciliado à Rua Moisés Mondadori, 440 na cidade de Ipê Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade RG nº 2027796636 expedida pela SSP/RS e CPF nº 426.229.300.97; **Darci Zanotto**, brasileiro, casado, maior, aposentado, residente e domiciliado à Rua Frei Casimiro Zafonatto, 1060 na cidade de Ipê Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade RG nº 1019826013 expedida pela SSP/RS e CPF nº 029.760.800.20; brasileiro, **Etelvino Zanotto**, casado, maior, empresário, residente e domiciliado na Vila Segredo na cidade de Ipê Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade RG nº 6004764285 expedida pela SSP/RS e CPF nº 175.825.200.68; **Olde Parizotto**, brasileiro, casado, maior, empresário, residente e domiciliado na Vila São Paulo na cidade de Ipê Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade RG nº 6012228431 expedida pela SSP/RS e CPF nº 312.399.000.15; **Wilson Mussatto**, brasileiro, casado, maior, empresário, residente e domiciliado à Rua Pinheiro Machado, 660 na cidade de Ipê Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade RG nº 5007564544 expedida pela SSP/RS e CPF nº 232.240.010.34; resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação; artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, lei nº 2597 de 12 de setembro de 1955, Decreto nº 39605 - B de 16 de julho de 1956. Lei 4147 de 27 de agosto de 1962, Decreto nº 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei nº 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto nº 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis e espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome de "Sistema Exelcior de Comunicações Ltda", tendo sua sede e foro na cidade de Ipê., Estado do Rio Grande do Sul, Rua Moisés Mondadori, 440, subsolo, Bairro Cruzeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como objetivo principal a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM) e TV com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dado pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Israel Antônio Beltrame Pimentel
OAB - RS 39713

EM 03.02.05

[Handwritten signatures and initials]

SERVICÓ PÚBL.
MINISTÉRIO DAS COM.
CONFERE COMO ORIGINAL
EM 03.10.2011
R

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPÉ, RS 29 de 06 de 2000

Tabelliã. *MAF ij* 7H130

SERVICÓ NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPÉ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabelliã
Marcelo Wilbert - Tabelliã Substituto

01

1978

Contrato Social
Sistema Excelcior Comunicações Ltda.

(Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Rogério Francisco Marcon; subscreve neste ato com 10.000 (Dez Mil) quotas no valor de 10.000,00 (Dez Mil Reais) sendo 500 (Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 9.500 (Nove Mil e Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Darci Zanotto; subscreve neste ato com 10.000 (Dez Mil) quotas no valor de 10.000,00 (Dez Mil Reais) sendo 500 (Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 9.500 (Nove Mil e Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Etelvino Zanotto; subscreve neste ato com 10.000 (Dez Mil) quotas no valor de 10.000,00 (Dez Mil Reais) sendo 500 (Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 9.500 (Nove Mil e Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Olde Parizotto; subscreve neste ato com 10.000 (Dez Mil) quotas no valor de 10.000,00 (Dez Mil Reais) sendo 500 (Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 9.500 (Nove Mil e Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Wilson Mussatto; subscreve neste ato com 10.000 (Dez Mil) quotas no valor de 10.000,00 (Dez Mil Reais) sendo 500 (Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 9.500 (Nove Mil e Quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre à pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARECE COM O ORIGINAL

EM 03.02.01

Israel Antônio Beltrame Pimentel
OAB - RS 36715

CONFIRMADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 05.02.2017
2

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPÊ, RS 29 de 06 de 2000

Marlene Wilbert
Tabeliã 21130

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

07
0009

Contrato Social
Sistema Excelcior Comunicações Ltda.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo a Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, à título de Pró - Labore, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio Gerente da sociedade, o sócio Sr. **Rogério Francisco Marcon** para o qual fica dispensado da prestação de caução conforme preceitua o artigo 12 da Lei n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03.02.01

Antônio Beltrame F. Antel
OAB - RS 36713

SECRETARIA DE JUSTIÇA
TABELIÃO DE IPÊ - RS.

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000

Marlene
Tabelião - 130

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS
CONF. COM ORIGINAL
03.02.011
R

Contrato Social
Sistema Excelcior Comunicações Ltda.

08

0010

que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá como ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos as sócias proporcionalmente às cotas de capital que possuem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em leis que os impeçam de exercer atividades mercantis.

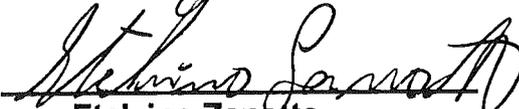
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Ipê ainda para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ipê 11 de agosto de 1997.


Rogério Francisco Marcon


Darci Zanotto


Etelvino Zanotto


Olde Parizotto


Wilson Mussatto

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

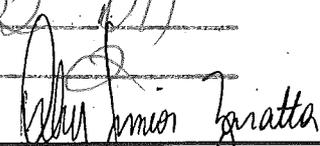
Israel Antônio Beltrame Pimentel
OAB - RS 36715

EM. 03 102 011

Testemunhas:

AUTENTICAÇÃO


Carlos Luiz de Oliveira


Orlei Junior Zanatta

RG n.º 5.363.090-1 SSP/PR

RG n.º 4.014.207-0 SSP/PR

que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPÊ, RS 29 de 06 de 2000

Tabeliã

SERVICOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DE COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03/02/04

 JUNTA COMERCIAL DO
RIO GRANDE DO SUL

Autenticação

Certifico que este documento foi arquivado em
Sessão DESTA DATA sob nº

2.0371930 7

POPULO
ALEGRE MARIA MARISIA

Chefe da Divisão de Registro de Comércio

AUTENTICACAO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPÊ, RS, 29 de 06 de 2000

Tabellã

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabellã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

ANEXO II

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente do SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA., declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade IPÊ, Estado do RIO GRANDE DO SUL, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não esta com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradores de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante do serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Ipê/RS, 16 de Maio de 2000. Reconheço a Autenticidade da(s) firma(s)

Rogério Francisco Marcon

M.S. WILBERT

Rogério Francisco Marcon
Sr. Rogério Francisco Marcon
CPF: 426.229.300-97
Sócio-Gerente

Em testemunho M da verdade
IPÊ, RS 21 de 05 de 2000

Marlene Stein Wilbert
Tabelião
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 03.02.04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 S.S.P. - POLÍCIA CIVIL
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
 REGISTRO GERAL

ROGERIO FRANCISCO MARCON

2027796636

OLIVIR MARCON
 DRILDA MAGRO MARCON

NACIONALIDADE BRASILEIRA

DATA DO NASCIMENTO: 27/03/1966

PORTO ALEGRE - RS

17/02/82

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

ROGERIO FRANCISCO MARCON

5 002 522 924

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

10

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000

SERVICIOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPE - RS. #1.30

Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
 Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

AUTENTICACAO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000

Tabelliã

SERVICIOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPE - RS.

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 03.02.01

Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
 Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS E ESTABELEÇIMENTOS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ROGERIO FRANCISCO MARCON

VALIDA EM TODAS AS PARTES DO TERRITÓRIO NACIONAL

ROGERIO FRANCISCO MARCON

POLEGAR DIREITO

ROGERIO FRANCISCO MARCON

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000

SERVICIOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPE - RS. #1.30

Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
 Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

AUTENTICACAO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000

Tabelliã

SERVICIOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPE - RS.

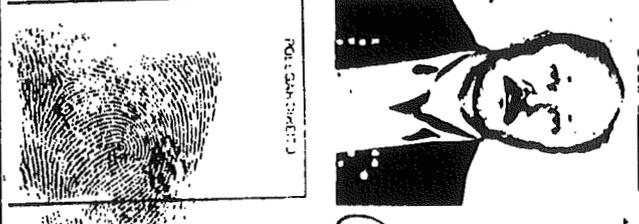
SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 03.02.01

Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
 Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1019826013
NOME DARCI ZANOTTO

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/08/1993

LIACAO MAURILIO ZANOTTO
NESTAZIA ZANELLA

DATA DE NASCIMENTO 25/03/1940

VACARIA RS
OC ORIGEM C CAS 1173 VACARIA RS
4 DIST LV B5 FL 212V 213

CPF 029760800/00 *****/*

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO TITULAR 152781
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000

Marlene Wilbert
Tabeliã R\$1,30

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000

Marlene Wilbert
Tabeliã R\$1,30

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03.02.04

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Darci Zanotto

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000

Marlene Wilbert
Tabeliã R\$1,30

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

INSCRIÇÃO NO CPF 029 760 800 20

CONTRIBUINTE

DARCI ZANOTTO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000

Marlene Wilbert
Tabeliã R\$1,30

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

AR



AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

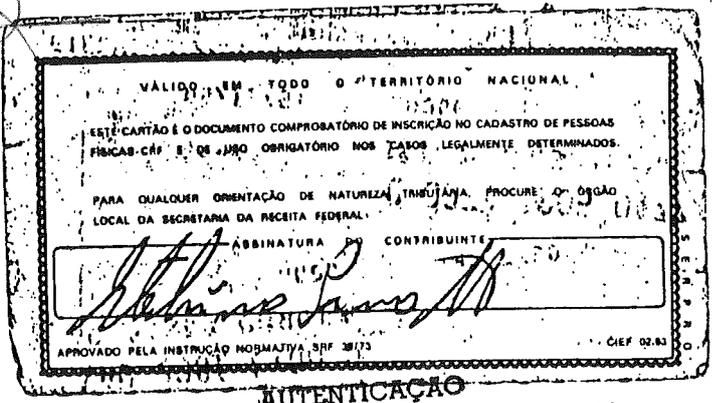
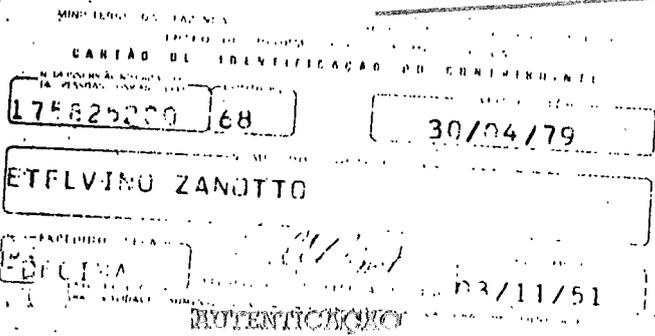
IPE, RS 29 de 06 de 2000
Marly U.
 Tabeliã #1130

IPE, RS 29 de 06 de 2000
Marly U.
 Tabeliã #1130

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
 Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
 Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
 Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
 Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 03.07.04



AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000
Marly U.
 Tabeliã #1130

IPE, RS 29 de 06 de 2000
Marly U.
 Tabeliã #1130

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
 Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
 Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
 Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
 Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

A G

NASCIMENTO
14.09.58

INSCRIÇÃO NO CPF
312.399.000 15

CONTRIBUINTE

OLDE PARIZOTTO

Marlene Wilbert
SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000

Marlene Wilbert
Tabeliã

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.

Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 03.02.01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Olde Parizotto

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000

Marlene Wilbert
Tabeliã

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.

Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto



AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000

Marlene Wilbert
Tabeliã

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.

Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL		REG. SER. GERAL 6012228431
NOME OLDE PARIZOTTO		
FILIAÇÃO TERCILIO PARIZOTTO MERCEDES BIZOTTO PARIZOTTO		
NATALIDADE	14/09/1958	
MUNICÍPIO		VACARIA RS
DATA DE EMISSÃO	15/02/78	

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000

Marlene Wilbert
Tabeliã

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.

Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

Handwritten signatures and initials

MILSON MUSSATTO
 CONTRIBUINTE
 NASCIMENTO 12.05.49
 INSCRIÇÃO Nº CM 232 240 020 34
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MILSON MUSSATTO
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 POLICIA CIVIL
 REGISTRO GERAL 5007564544
 LUIZ MUSSATTO
 PIRASSUNO
 MARCELINA RS
 12/05/1949
 22/09/77
 REGISTRO DE IDENTIDADE

AUTENTICACAO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000
 Marlene Wilbert - Tabelaia
 #130

SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPE - RS.
 Marlene Stein Wilbert - Tabelaia
 Marcelo Wilbert - Tabelaia Substituto

AUTENTICACAO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000
 Marlene Wilbert - Tabelaia
 #130

SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPE - RS.
 Marlene Stein Wilbert - Tabelaia
 Marcelo Wilbert - Tabelaia Substituto

SERVICO PUBLICO FEDERAL
 MINISTERIO DAS COMUNICACOES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 10.00.50

AUTENTICACAO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000
 Marlene Wilbert - Tabelaia
 #130

SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPE - RS.
 Marlene Stein Wilbert - Tabelaia
 Marcelo Wilbert - Tabelaia Substituto

MINISTERIO DA RECEITA FEDERAL
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS
 CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE
 DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS
 VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL
 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
 2557

AUTENTICACAO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000
 Marlene Wilbert - Tabelaia
 #130

SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPE - RS.
 Marlene Stein Wilbert - Tabelaia
 Marcelo Wilbert - Tabelaia Substituto

CEDULA DE IDENTIDADE
 MILSON MUSSATTO
 ASSINATURA DO PORTADOR
 VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 POLEGAR DIREITO

0016



2017

COMARCA DE ANTÔNIO PRADO
CARTÓRIO JUDICIAL ÚNICO

CERTIDÃO Nº
150/2000-CJ.

CERTIFICO usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido requerido pela parte interessada ROGÉRIO FRANCISCO MARCON, brasileiro, casado, vidreiro, nascido em 27/03/1966, em Vacaria-RS, filho de Oliver Marcon e de Orilda Magro Marcon, CPF nº 426.229.300-97, RG nº 2027796636, residente na cidade de IPÊ-RS, sito na Rua Moisés Mondadori nº 440, verifiquei nada constar, até os últimos 5 anos de feitos cíveis contra o mesmo. Antônio Prado, 13 de junho de 2000. A Escrivã Designada *Mara Regina Barbizam Paim* (Mára Regina Barbizam Paim).

Mára Regina Barbizam Paim
Oficial Escrevente Autorizada
Matrícula 12515612

cotado ao Estado R\$-1,60.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03/02/01

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPÊ, RS 29 de 06 de 2000

Marcia
Tabeliã

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Mateo Wilbert - Tabeliã Substituto

R\$1.30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1

0018

COMARCA DE ANTÔNIO PRADO
CARTÓRIO JUDICIAL ÚNICO

COMARCA DE ANTÔNIO PRADO
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
Fone: (51) 3633.1000
CNPJ nº 06.940.888/0001-00

**CERTIDÃO Nº
275/2000-CJ.**

CERTIFICO usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido requerido pela parte interessada ROGÉRIO FRANCISCO MARCON, brasileiro, casado, maior, vidraceiro, nascido em Vacaria-RS, em 27 de março de 1966, filho de Olivir Marcon e de Orilda Magro Marcon, potador do RG nº 2027796636, CIC/CPF nº 426.229.300-97, residente e domiciliado na Rua Moisés Mondadori, nº 440, em Ipê-RS, verifiquei nada constar até a presente data de ações criminais, nos últimos cinco anos contra o mesmo. Antônio Prado, 21 de julho de 2000. A Escrivã Designada: (Irmgard Süss Colombo).

Irmgard Süss Colombo
Escrivã Designada
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

cotado ao Estado R\$-1,60.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03.02.01

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 21 de 07 de 2000.

Tabelião

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabelião
Marcia Wilbert - Tabelião Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ANTONIO PRADO
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ — RS.

0019

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, ROGERIO FRANCISCO MARCON ,
brasileiro, Vidreiro, casado, CPF nº 426 229 300/97 ,
CI nº 2027796636, SSP/RS, residente e domiciliado na
Rua Moisés Mondadori, 440, em Ipê, RS, não teve títu-
los protestados nestes Serviços, nos últimos cinco
(5) anos.

Em testemunho da verdade.
Ipê, 14 de junho de 2000.

Tabeliã

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

Emol. R\$ 5,00

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03 02 01

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostá-
tica, por ser uma reprodução fiel do origi-
nal, que me foi apresentado, com a qual
conferi.

IPÊ, RS, 29 de 06 de 2000

Tabelião

281.30

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

A

Servico de Registros Públicos de Antônio Prado
Rua Waldemar M. Grazziotin, 367 - Fone 054 293 1836

0020

[Handwritten signatures]

CERTIDAO

Certifico e dou fé que, para os devidos fins e efeitos legais, a pedido de parte interessada: Verifiquei que neste Cartório, nos Livros de Registro de Protestos de Títulos Cambiais, NADA FOI ENCONTRADO, no periodo do último quinquênio até a presente data, lavrado contra Rogério Francisco Marcon, documento 426.229.300-97. Emol.: R\$ 5,00 - URE 0,47.

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPÊ, RS 29 de 06 de 2000

[Handwritten signature]
Tabeliã 781,30

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRESPONDE COM O ORIGINAL

EM, 03.02.01
[Handwritten signature]

O Referido e verdade e dou fe.

Antônio Prado, 14 de junho de 2000


PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
ANTÔNIO PRADO - RS
SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS
CARTÓRIO UBERTI
Bel Marco Antonio Uberti Gonçalves
Oficial Titular

[Handwritten signature]
EVERSON BARTORI CASAROTTO
Oficial Substituto

[Handwritten signatures]

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RIO GRANDE DO SUL

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:
ROGERIO FRANCISCO MARCON

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 007322660469
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO
DATA DE NASCIMENTO : 27/03/1966
FILIAÇÃO (PAI): OLIVIR MARCON
(MAE): ORILDA MAGRO MARCON
PROFISSÃO : ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIARIO E ASSEMELHADOS
VOTA NA ZONA : 006 SECAO: 0125
COM INSCRICAO DESDE : 18/09/1986
RESIDENCIA: VILA IPE 4 DISTRITO

CONSTANDO AS SEGUINTE FILIACOES:

PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

CONSTANDO AS SEGUINTE OCORRENCIAS:

EM 23/04/1988: FILIADO A PARTIDO POLITICO - PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

IPE 20 de Junho de 2000

[Signature]
Denise Maria De Pizzol Perghey,
Chefe de Cartório.

[Signature]
Mara Regina Karlsam Daim
Oficial Escrevente Autorizada
Matricula 12515612
Escrva Eleitoral subst.

AUTENTICACAO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS de 29 de 06 de 2000

[Signature]
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPE - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03.02.00

0021
[Handwritten marks]

[Handwritten marks]

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RIO GRANDE DO SUL

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:
DARCI ZANOTTO/

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 023482340469
ESTADO CIVIL : CASADO
DATA DE NASCIMENTO : 25/03/1940
FILIACAO (PAI): MAURILIO ZANOTTO
(MAE): NESTAZIA ZANELLA
PROFISSAO : BANCARIO E ECONOMIARIO
VOTA NA ZONA : 006 SECAO: 0095
COM INSCRICAO DESDE : 18/09/1986
RESIDENCIA: LUIZ AUGUSTO BRANCO. 431 4 DISTRITO

CONSTANDO AS SEGUINTE FILIACOES:

PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

CONSTANDO AS SEGUINTE OCORRENCIAS:

EM 02/04/1992: FILIADO A PARTIDO POLITICO - PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

IPÊ, 20 de Junho de 2000

Denise Maria De Rizzol Pergher,
Chefe de Cartório.

Denise Maria De Rizzol Pergher
Escritório Eleitoral Subst

AUTENTICACAO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPÊ, RS 29 de 06 de 2000

Marlene Stein Wilbert
Tabeliã 178130

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabeliã Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03/02/01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RIO GRANDE DO SUL

0023

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

E TELVINO ZANOTTO

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 007318050477
 ESTADO CIVIL : CASADO
 DATA DE NASCIMENTO : 03/11/1951
 FILIACAO (PAI): DIONISIO ZANOTTO
 (MAE): FIORINDA LONGHI ZANOTTO
 PROFISSAO : GERENTE
 VOTA NA ZONA : 006 SECAO: 0059
 COM INSCRICAO DESDE : 18/09/1986
 RESIDENCIA: VILA SEGREDO 9 DISTRITO

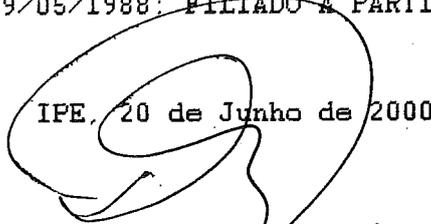
CONSTANDO AS SEGUINTE FILIACOES:

PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

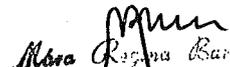
CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

CONSTANDO AS SEGUINTE OCORRENCIAS:

EM 09/05/1988, FILIADO A PARTIDO POLITICO - PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

IPE, 20 de Junho de 2000


Denise Maria De Pizzol Pergher, Chefe de Cartório.


 Maria Regina Barbiana Dain
 Oficial Escrevente Autorizada
 Matrícula 12515612
 Escrevã Eleitoral Subst.

AUTENTICACAO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPÊ, RS, 29 de 06 de 2009

Tabeliã

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
 REGISTROS DE IPÊ - RS.
 Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
 Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM 02/02/09





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RIO GRANDE DO SUL

0024

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:
WILSON MUSSATTO

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 034999110469
ESTADO CIVIL : CASADO
DATA DE NASCIMENTO : 12/05/1949
FILIACAO (PAI): LUIZ MUSSATTO
(MAE): ADELINA PIASSON
PROFISSAO : TRABALHADOR DE FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MADEIRA
VOTA NA ZONA : 006 SECAO: 0084
COM INSCRICAO DESDE : 18/09/1986
RESIDENCIA: SAO VELENTIN 4 DISTRITO

CONSTANDO AS SEGUINTE FILLIACOES:

PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

CONSTANDO AS SEGUINTE OCORRENCIAS:

EM 22/03/1988: FILLIADO A PARTIDO POLITICO - PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

IFE, 20 de Junho de 2000

Denise Maria De Pizzol Pergner
Chefe de Cartório.

Mara Regina Barbiana Daim
Oficial Escrevente Autorizada
Matricula 12515812
Serviço Eleitoral Subst.

AUTENTICACAO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPÊ, RS 29 de 06 de 2000

Tabeliã *M. Ass. Wilbert* R\$ 1,30

SERVICIOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabeliã Substituto

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03/02/01

AA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RIO GRANDE DO SUL

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:
OLDE PARIZOTTO

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 011080760400
ESTADO CIVIL : CASADO
DATA DE NASCIMENTO : 14/09/1958
FILIACAO (PAI): TERCILIO PARIZOTTO
(MAE): MERCEDES PARIZOTTO
PROFISSAO : MOTORISTA DE VEICULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO
S
VOTA NA ZONA : 006 SECAO: 0047
COM INSCRICAO DESDE : 18/09/1986
RESIDENCIA: VILA SAO PAULO 11 DISTRITO

CONSTANDO AS SEGUINTE FILIACOES:

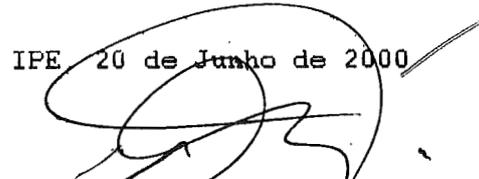
PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

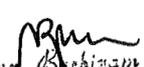
CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

CONSTANDO AS SEGUINTE OCORRENCIAS:

EM 20/04/1988: FILIADO A PARTIDO POLITICO - PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

IPE 20 de Junho de 2000

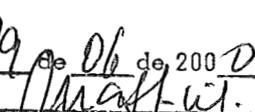

Denise Maria De Pizzol Pergher,
Chefe de Cartório.


Mara Regina Barbinam Dain
Oficial Escrevente Autorizada
Matricula 12515612
Escreva Eleitoral substit

AUTENTICACAO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

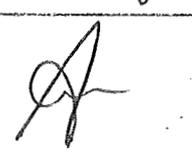
IPE, RS 29 de 06 de 2000


Tabeliã 581,30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03 02 011

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabeliã Substituto



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 03/02/04
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM. 03.02.00

0027

SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 03.792.784/0001-26

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA

ATIVO

Contas	R\$
Circulante	2.500,00
Disponibilidades	2.500,00
Caixa ou Bancos c/movimento	2.500,00
TOTAL DO ATIVO	2.500,00

PASSIVO

Contas	R\$
Patrimônio Líquido	2.500,00
Capital Social	50.000,00
Capital Social Integralizado	2.500,00
(-) Capital Social a Integralizar	47.500,00
TOTAL DO PASSIVO	2.500,00

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente copia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentada, em 2 de março de 1998.

IPÊ, RS 02 de 03 de 2000

[Signature]

Tabelião #130

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

M.S. WILBERT

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

IPÊ RS, 17 de Março de 1998.

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã

Rogério Francisco Marcon

Sócio-Gerente

Autenticidade da(s) firma(s)

Rogério Francisco Marcon

Em testemunho da verdade.

IPÊ, RS 21 de 03 de 2000

[Signature]
Tabelião #130

Rudimar Ceron

ORG/RS 48.402

semelhança com a existente(s) no fichário do cartório a firmas(s) *Rudimar Ceron*

Em testemunho da verdade.

IPÊ, RS 21 de 03 de 2000

[Signature]
#130

PJ 2000 - Inativas

Ano-Calendário 1999

DADOS CADASTRAIS

CNPJ: 03.792.784/0001-26 PERÍODO: 01/01/1999 a 31/12/1999
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICACOES LTDA
NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada -
Empresa Privada
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 92.21-5/00 - Atividades de rádio
LOGRADOURO: RUA MOISES MONDADORI NÚMERO: 440
COMPLEMENTO: SUBSOLO BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
MUNICÍPIO: IPE UF: RS CEP: 95240-000
CAIXA POSTAL/UF/CEP: / / TELEFONE: / FAX: /
CORREIO ELETRÔNICO:

DADOS DE INATIVIDADE

SITUAÇÃO ESPECIAL: NÃO
DECLARAÇÃO RETIFICADORA: SIM
DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE:

A Pessoa Jurídica foi constituída antes de 01/01/1999: SIM.
A Pessoa Jurídica ficou inativa desde a sua constituição até 31/12/1999: SIM
A Pessoa Jurídica não apresentou a declaração de inatividade do ano-calendário de: 1998.
Total das multas pelo atraso na entrega das declarações assinaladas: R\$ 414,35
Solicita parcelamento da multa: Sim
Quantidade de parcelas: 08
Valor da parcela: R\$ 51,79

O presente Recibo de Entrega de Declaração de Informações em disquete, ano-calendário 1999, contém a transcrição da referida declaração. As informações prestadas na declaração correspondem à expressão da verdade.

O pedido de parcelamento importa confissão irretatável do débito e configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA: ROGERIO FRANCISCO MARCON
CPF: 426.229.300-97

ANTONIO PRADO,
20 de Junho de 2000
Assinatura:

Declaração recebida via
Internet pelo Agente
Receptor SERPRO
em 20/06/2000 às 13:19:56
1532271192

Versão: 1.00

Nº de controle: 29.19.78.16.59

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPÊ, RS 29 de 06 de 2000

Tabelião

R\$ 1.30

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabelião
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03 02 10/11

[Handwritten signature]

SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 03.792.784/0001-26

Como se trata de uma empresa recém constituída, que entrou em operação e, que possui Capital Social a integralizar, conforme Balanço Patrimonial de Abertura, a liquidez está representada pelo valor integral de seu Ativo Circulante, ou seja:

IS = AT: (AC+ELP)>ou=1,0
IS= AT: (R\$ 2.500,00 + 0,00)
IS= AT: R\$ 2.500,00

Ipê, 17 de setembro de 1998.

M.S. WILBERT

Rogério Francisco Marcon
Sócio-Gerente

M.S. WILBERT

Rudimar Ceron
CRC/RS 48.402

Reconheço, por semelhança com α(s)
existente(s) no fichário do cartório α(s)
firmas(s) Rogério Francisco
Marcon e Rudimar
Ceron.

Em testemunho da da verdade.

IPÊ, RS 21 de 07 de 2000

Tabeliã #2160

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03.02.011

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 097/2000-SSR/MC
 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos Documentos
Ipê	(FM) Frequência Modulada	219	C	A	10.000,00	26/07/00

[Handwritten signatures]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERIR COM O ORIGINAL
 EM 03/02/01

[Handwritten signatures]
 0030



0031

COMARCA DE ANTÔNIO PRADO
CARTÓRIO JUDICIAL ÚNICO

**CERTIDÃO Nº
149/2000-CJ.**

CERTIFICO usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido requerido pela parte interessada SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA, empresa privada com sede na Rua Moises Mondadori nº 440, município de Ipê-RS, CGC/MF nº 03.792.784/0001-26, verifiquei nada constar até esta data de falências e concordatas contra a mesma. Antônio Prado, 13 de junho de 2000. A Escrivã Designada: Mára Regina Barbizam Paim.

Mára Regina Barbizam Paim
Oficial Escrevente Autorizada
Matrícula 12515612

cotado ao Estado R\$-1,60.

AUTENTICACÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03.02.00

IPÊ, RS 29 de 06 de 2000

M. Stein
Tabeliã

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

REGULARIDADE FISCAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03.02.011

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

033

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.792.784/0001-26

VÁLIDO ATÉ
26/08/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICACOES LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOIRO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA MOISES MONDADORI

NÚMERO

440

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

CEP

SUBSOLO

BAIRRO CRUZEIRO

95240-000

MUNICÍPIO

UF

TELEFONE/CONTATO

IPE

RS

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

1010600-CAXIAS DO SUL

DATA DE EMISSÃO

27/06/2000

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Delegacia da Receita Federal
Caxias do Sul (RS)

CARGO

CPF

ASSINATURA

Ana Mariza Freitas Machado
Ch. Subst. Centro Atendim. Contribuinte
Deleg. Compet. Port. 110/99

Aprovado pela IN/SRF nº 82/99

Matrícula SIPE 13068

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000

Tabeliã

#1.30

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.

Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

MADON ASSESSORIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03.02.00



EM CASO DE ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE-FISCAL), ASSINALAR COM "X" O ESPAÇO AO LADO

ESTABELECIMENTO

CGC/TE 28 1300029612	CNPJ 03 79 278 4000 126
NOME SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA	

BLOCO 4 - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - FISCAL (CNAE-FISCAL)
(Se mais de uma, informe-as em ordem decrescente de faturamento)

CNAE-FISCAL	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
1 9 2 2 1 - 5 / 0 0	ATIVIDADES DE RÁDIO
2	
3	

ESCRITÓRIO DE FAZENDA ESTADUAL
65 JUN 2000
FLORES DA CUNHA

SENDO A EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DECLARO ESTAR CIENTE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

LOCALIDADE IPE RS	DATA 31/05/2000	ASSINATURA <i>Rogério Francisco Marcon</i>
NOME LEGÍVEL ROGERIO FRANCISCO MARCON	CIC 426.229.300/97	

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000
Marlene Stein Wilbert
Tabeliã #1.30

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPE - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03/02/01

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
FICHA DE CADASTRAMENTO

IPÉ
2830002967

32
0035

- 1 - PREENCHER EM TRÊS VÍZULAS, CLAREZAMENTE LEGÍVEIS E SEM RASURAS
2 - OS ITENS DE FUNDO ESTABELECIDO NÃO SERÃO PREENCHIDOS PELO CONTRIBUINTE

CADASTRAMENTO EM RAZÃO DE:
ASSINALE COM "X" O PROCEDIMENTO SOLICITADO PREENCHENDO TODOS OS CAMPOS E BLOCOS DESTE FORMULÁRIO

<input type="checkbox"/>	01	GRUPO	<input type="checkbox"/>	04	INDICAÇÃO
<input type="checkbox"/>	02	FUSAO	<input type="checkbox"/>	05	MUDANÇA DE MUNICÍPIO
<input checked="" type="checkbox"/>	03	INCLUSÃO	<input type="checkbox"/>	06	TRANSFERÊNCIA

NO CASO DE ALTERAÇÃO,
ASSINALE COM "X" O(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S) PREENCHENDO SOMENTE OS CAMPOS E BLOCOS INDICADOS ENTRE PARENTESES

<input type="checkbox"/>	01	ESPECIALIZADO	<input type="checkbox"/>	04	NOME (CIVIL)	<input type="checkbox"/>	07	SERVIÇO (1.5 E 1.7)
<input type="checkbox"/>	02	RAMO DE ATIVIDADE	<input type="checkbox"/>	05	NOME FANTASIA	<input type="checkbox"/>	08	CONTABILISTA
<input type="checkbox"/>	03	CGC/CF (1.4 E 1.5)	<input type="checkbox"/>	06	FORMA JURÍDICA (1.2, 1.3, 1.4, 1.5 E 1.7)	<input type="checkbox"/>	09	END. PROGRES. (1.5 E 3)

BLOCO 1 — IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

1.1 DATA INÍCIO DE ATIVIDADE: 3 1 0 5 2 0 0 0 | 1.2 DATA REG. JURTA. M: 1 7 0 3 9 8 | 1.3 Nº REG. JURTA. COM: 0 3 7 1 9 3 0 7 | 1.4 END. DE REG. JURTA. M: 0 3 7 9 2 7 8 4 0 0 0 1 2 6

1.5 NOME COM. SOCIAL POR EXTENSÃO: SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA

1.6 DENOMINAÇÃO COMERCIAL OU NOME FANTASIA:

7 ASSINALE COM "X" A FORMA JURÍDICA:

<input type="checkbox"/>	01	FIRMA INDIVIDUAL	<input type="checkbox"/>	06	SOC. COMANDITA PACCOS	<input type="checkbox"/>	11	ORÇÃO PÚBLICO	<input type="checkbox"/>	16	COOPERATIVA
<input type="checkbox"/>	02	SOC. EM NOME COLETIVO	<input type="checkbox"/>	07	SOC. ANONIMA	<input type="checkbox"/>	12	CONCESSION. SER. PUBL.	<input type="checkbox"/>	17	OUTRAS
<input checked="" type="checkbox"/>	03	SOC. P/COTAS RESP. LTDA	<input type="checkbox"/>	08	S/A DE CAPITAL ABERTO	<input type="checkbox"/>	13	SOC. ECON. MISTA			
<input type="checkbox"/>	04	SOC. CAPITAL E INDUSTRIA	<input type="checkbox"/>	09	SOC. CIVIL	<input type="checkbox"/>	14	LMPRESA FORTALEA			
<input type="checkbox"/>	05	SOC. COMANDITA SIMPLES	<input type="checkbox"/>	10	AUTARQUIA	<input type="checkbox"/>	15	FUNDAÇÃO			

BLOCO 2 — LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

2.1 TIPO (AV., RUA, PRAÇA): RUA | 2.2 NOME: MOISES MONDADORI | 2.3 CÔD. LOG.:
2.4 NÚMERO: 4 4 0 | 2.5 COMPLEMENTO (AP., SALA, BLOCO...): SUBSOLO | 2.6 DDD: 5 4 | 2.7 TELEFONE: 2 3 3 1 0 0
2.8 BAIRRO OU DISTRITO: CRUZEIRO | 2.9 CÔD. BAIRRO: | 2.10 MUNICÍPIO: IPÉ

BLOCO 3 — ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

3.1 TIPO (AV., RUA, PRAÇA): RUA | 3.2 NOME: FREI CASEMIRO ZAFONATTO | 3.3 CÔD. LOG.:
3.4 NÚMERO: 1 9 7 | 3.5 COMPLEMENTO (AP., SALA, BLOCO...): SALA 01 | 3.6 DDD: | 3.7 TELEFONE:
3.8 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO | 3.9 CÔD. BAIRRO: | 3.10 MUNICÍPIO: IPÉ

BLOCO 4 — RAMO DE ATIVIDADE

COMPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. (SE MAIS DE UMA INFORME PELOS NÚMEROS 1, 2 E 3 A ORDEM DE IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES)

<input type="checkbox"/>	2	INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	<input type="checkbox"/>	6	INDÚSTRIA DE ACONDICIONAMENTO E RECONDICIONAMENTO
<input type="checkbox"/>	3	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	<input type="checkbox"/>	7	COMÉRCIO ATACADISTA
<input type="checkbox"/>	4	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO	<input type="checkbox"/>	8	COMÉRCIO VAREJISTA
<input type="checkbox"/>	5	INDÚSTRIA DE MONTAGEM	<input checked="" type="checkbox"/>	9	SERVIÇO E OUTROS

DESCREVA PELA ORDEM DE IMPORTÂNCIA OS TRÊS PRINCIPAIS PRODUTOS:
RÁDIO | 92 9 0 1 0 0 0 0 0 0
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 03/02/01

BLOCO 5 — SUCEDIDO

5.1 INSCRIÇÃO CGC/TE: | 5.2 NOME: | 5.3 DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS (Assinatura do vendedor):

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPÊ, RS 29 de 06 de 2000

Marlene W.
Tabeliã

R\$ 1,30

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPÊ - RS.

Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

SERVICÓ PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03/02/04

6.1 CPF	6.2 NOME
6.3 ENDEREÇO	

BLOCO 7 - TITULAR, SÓCIOS OU ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL DA EMPRESA (EM CASO DE ALTERAÇÃO, NÃO IDENTIFICAR SOCIOS REMANESCENTES)

INFORME O Nº

CPF	OU	CGC/MF	DATA INICIO	DATA SAIDA
4 2 6 2 2 9 3 0 0 9 7			3 1 0 5 0 0	
NOME				
RÚGERIO FRANCISCO MARCON				
ENDEREÇO				
RUA MOÍSES MONDADORI, 440 IPÊ RS				

CPF	OU	CGC/MF	DATA INICIO	DATA SAIDA
0 2 9 7 6 0 8 0 0 2 0			3 1 0 5 0 0	
NOME				
DARCI ZANOTTO				
ENDEREÇO				
RUA FREI CASEMIRO ZAFONATTO, 1060 IPÊ RS				

CPF	OU	CGC/MF	DATA INICIO	DATA SAIDA
1 7 5 8 2 5 2 0 0 6 8			3 1 0 5 0 0	
NOME				
ETELVINO ZANOTTO				
ENDEREÇO				
VILA SEGREDO 2º DISTRITO IPÊ RS				

CPF	OU	CGC/MF	DATA INICIO	DATA SAIDA
3 1 2 3 9 9 0 0 0 1 5			3 1 0 5 0 0	
NOME				
OLDE PARIZOTTO 3º DISTRITO IPÊ RS				
ENDEREÇO				
VILA SÃO PAULO				

SENDO A EXPRESSÃO DA VERDADE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES LEGAIS

LOCALIDADE	DATA	ASSINATURA
IPÊ RS	3 1 0 5 0 0	<i>Rogério Francisco Marcon</i>
NOME LEGÍTIMO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	
ROGÉRIO FRANCISCO MARCON	2 0 2 7 7 9 6 6 3 6	



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

RUDIMAR CERON TFCN, CONT. RUA FREI CASEMIRO ZAFONATTO, 197/1 CRCRS: RS-048402/D CPF: 412,654,160-87 CEP: 95240-000 IPE - RS

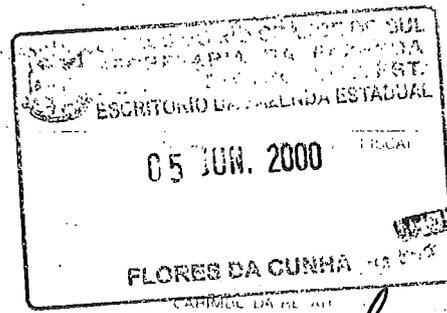
2000RS

VÁLIDO ATÉ 31-03-2001

SOLICITO PERMUTAÇÃO DE ENDEREÇO PARA O SERVIÇO FISCALIS FORA DO ESTABELECIMENTO AOS CUIDADOS DO CONTABILISTA ACIMA QUALIFICADO, PARA FIM DE INSCRIÇÃO (ART. 227 § 3º, DO REG. AMPLIADO DO CMS)

Handwritten signatures and stamps at the bottom left.

OMOLOGO O(S) PROFISSIONAL(ES) CADASTRO(S) ASSINADO(S) NO ANVERSO, POS A CONFERENCIA DO PREENCHIMENTO DA FICHA DE CADASTRAMENTO



PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 03/02/01

Handwritten initials and signatures on the right side.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 03.02.01

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPÉ, RS 29 de 06 de 2000

M. Stein Wilbert
Tabelião

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPÉ - RS.
Martene Stein Wilbert - Tabelião
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Nº 614

Pelo presente instrumento, e na forma da legislação em vigor, fica
.....estabelecido(a) com o ramo
de.....
.....à RuaBairro
.....Licenciado(a) a exercer normalmente suas atividades.

SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA
de.....RÁDIO.....à Rua MOISÉS MONDADORI, 440.....Bairro
.....CRUZEIRO.....

**IMPORTANTE: SÓ É VÁLIDO COM O COMPROVANTE
DA TAXA ANUAL PAGA NA TESOURARIA.**

Ipê, 01 de JUNHO de 2000

[Signature]
DIVISÃO DE CADASTRO

[Signature]
TESOURARIA

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTINHA COM O ORIGINAL
EM 031021011

AUTENTICAÇÃO

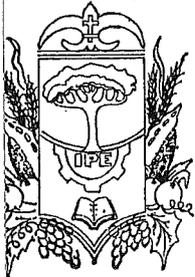
AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPÉ, RS 29 de 06 de 2000

M. W. W.
Tabella 21/30

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPÉ - RS.
Mairone Stein Wilbert - Tabella
Márcio Wilbert - Tabellado Sabauano

SERVIÇO DE
MINISTÉRIO DAS C.C.
CONFERE COM O ORIG.
EM. 03/02/06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ - RS.
 EXERCÍCIO ~~19~~ 2000

RECIBO

36

0038

Nº 13537

ISS/TAXAS

VÁLIDO ATÉ MAIO DE 2001

OBS.: - Este recibo somente será válido com a chancela do recebedor.
 - Este recibo substitui os alvarás de licença e localização, quando for o caso.

CONTRIBUINTE — LOCALIZAÇÃO — ATIVIDADE	VALOR	EXP.	TOTAL
SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA - LOC.	2,57	4,28	6,85
" " " " - FUNC.	2,38		2,38

- ISS - Alvará de Localização - Alvará de Funcionamento - Licença p/Construção - Habite-se - OUTROS Modelo t.04 - 40x50	PREFEITURA MUNICIPAL IPÊ - RS. 01 JUN. 2000 PAGO 06 / 00 Rubrica do Funcionário	SUB-TOTAL CORREÇÃO % MULTA % TOTAL GERAL	6,85 6,85
	TESOUREIRO	1.ª VIA — RECIBO	
	TESOUREIRO		

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPÊ, RS, 29 de 06 de 2000

Tabelliã

R\$ 11,30

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
 Marlene Stein Wilbert - Tabelliã
 Marcelo Wilbert - Tabelliã Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03.02.01

(Handwritten signatures and initials)

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

0039

NO 050702000-19621001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 03.792.784/0001-26
NOME: SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICACOES LTDA
ENDERECO: RUA MOISES MONDADORI 440 SUBSOLO
BAIRRO OU DISTRITO: CRUZEIRO
MUNICIPIO: IPE
ESTADO: RS
CEP: 95240-000

SERVICO PÙBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 03.02.00

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECEMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACELTACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mtas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 14 DE JUNHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

"Os dados desta Certidao conferem com os constantes nos sistemas informatizados do INSS".
Cód. APSCAX: 19 022.03.0 Data: 14/06/2000
Biblioteca Bruno Albuquerque
Agente Administrativo
Matr. 7576848 - SIAPE 1099500

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

AUTENTICACAO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPE - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

f. A

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social	Inscrição
SISTEMA EXTELCO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	03792784/0001-26
Endereço	Validade
RUA MOISÉS MONDADORI, 440 - SUB-SOLO - CRUZAIRO - IPÊ / RS *95240-000	17.12.2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

ANTONIO PRADO, 20 DE JUNHO DE 2000.

Local e data de emissão

José Luis Feltrin
Gerente/RS
Matr. Nº 045172

Assinatura e carimbo

00739788-5 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPÊ, RS 29 de 06 de 2000

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03.02.01

P. A. R.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

NUMERO: 3.767.189

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CNPJ: 03.792.784/0001-26

SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICACOES LTDA
RUA MOISES MONDADORI 440 SUBSOLO BAIRRO CRUZEIRO
CEP: 95240-000 IPE RS

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, INDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 20/12/2000- EMITIDA EM 20/06/2000

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO.

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA

Assinatura: Ana Mariza Freitas Machado
DRF em CAXIAS DO SUL - RS 10ª RF
Centro de Atendimento ao Contribuinte
ANA MARIZA FREITAS MACHADO
Chefe Sub. - Del. Cora. nº 110/00
SIPE 12663

MAROR ASSESSORIA

AUTENTICACAO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com a qual conferi.

IPE, RS 29 de 06 de 2000

Assinatura: Tabela nº 130

SERVICOS NOTARIATIS E DE REGISTROS DE IPE RS
Marlene Siqueira Wilbert
Maurelio Wilbert Tabela Substituído

SEVICO PUBLICO FEDERAL
CONTROLE DAS COMUNICACOES
EM 03/07/00



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União

Nome: SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.792.784/0001-26

RESSALVADO O DIREITO DE ESTA PROCURADORIA INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS, VERIFICOU-SE NOS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NADA EXISTIR, NESTA DATA, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

Certidão expedida com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/1998. (DOU 17.07.1998, Seção I, p. 37).

Emitida às 08:39:05 do dia 14/07/2000
Válida por 30 dias da data de emissão.

Restrita aos registros da dívida ativa da união, excluídos, portanto, eventuais lançamentos efetuados pela Secretaria da Receita Federal.

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO SUPRA PODERÁ SER VERIFICADA NA PÁGINA:
<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Código de Controle da Certidão: E884.B5F3.2902.0346

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 03.02.01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Secretaria da Fazenda
 Departamento da Receita Publica Estadual
 Delegacia da Fazenda Estadual de CAXIAS DO SUL
 FLORES DA CUNHA
 Certidao de Situacao Fiscal No. 00099608

0043
[Handwritten signature]

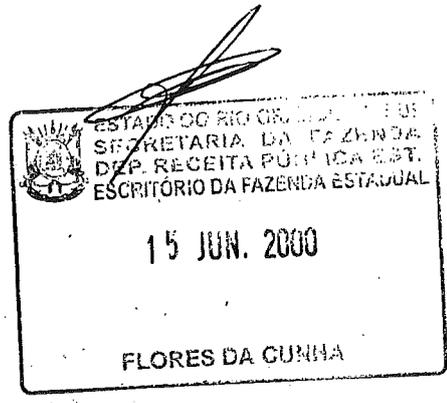
Identificacao do titular da certidao
 Nome : SISTEMA EXCELCIOR DE COMUNICACOES LTDA
 Endereco: RUA MOISES MONDADORI , 440 SUBSOLO
 - IPE RS
 CNPJ : 03792784/0001-26

[Handwritten signature]

Certifico que , aos 15 dias do mes de JUNHO do ano de 2000 ,
 revendo os bancos de dados e demais registros desta Reparticao, o titular
 acima identificado enquadra-se na seguinte situacao:

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS

Obs/Descricao dos Debitos
 NADA CONSTA



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTERIO DAS COMUNICACOES
 COM. COM O ORIGINAL
 EM. 03.02.04
[Handwritten signature]

Finalidade desta certidao
 HABILITACAO NO SERVICO DE RADIODIFUSAO COMERCIAL

A presente certidao nao elide o direito de a Fazenda do Estado do
 Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificacoes e vir a cobrar,
 a qualquer tempo, credito que seja assim apurado.
 Esta certidao e valida por 90 dias a contar da data de sua expedicao.

AUTORIDADE RESPONSAVEL PELA EXPEDICAO ELETRONICA:
 LUIS FERNANDO F CRIVELLARO - Matr. 12977195
 Agente Fiscal do Tesouro do Estado

[Handwritten signature]

Autenticacao 00281418

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.fazenda.rs.gov.br> (Auto
 atendimento Eletronico) ou pelo fone 0518002323.

AUTENTICACAO
 AUTENTICO a presente cópia fotostá-
 tica, por ser uma reprodução fiel do origi-
 nal, que me foi apresentado, com a qual
 conferi.

SERVICIOS NOTARIAIS E DE
 REGISTROS DE IPÉ - RS.
 Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
 Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

IPE, RS 99 de 06 de 2000
[Handwritten signature]
 Tabeliã
 7/1,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPÊ
 JUNTOS, FAZENDO MAIS

42

0044

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que em nome do
 requerente SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA até a presente data **NÃO**
EXISTE em aberto Débito de Tributos Municipais, ressalvo o direito da Fazenda
 Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do
 contribuinte acima identificado.

Ipê, em 20 DE JUNHO DE 2000 Seção de Lançamentos da Prefeitura Municipal de

[Handwritten signature]
IZABEL CRISTINA DONDÉ
TÉC. CONTÁBIL CRC/RS 50.934

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado, com a qual conferi.

IPÊ, RS 29 de 06 de 2000
[Handwritten signature]
 Tabeliã

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
 REGISTROS DE IPÊ - RS.
 Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
 Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

[Handwritten number] 1130

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 05.02.01

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONCORRÊNCIA Nº 097 / 00 - SSR/MC
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO RS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES P/ LOCALIDADE
DE IPÊ

DATA: 26 / 07 / 2.000

SERVIÇO: Frequência Modulada (FM)

UF : RS

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RADIO PRADO LIDA	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (x)
LUIS CARLOS S. FERREZ	813125 6694	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
SISTEMA EXCELSOR DE COMUNICAÇÕES LTDA	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (x)
ROQUE LAJDER MENEZES	2.962125	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
RADIO EXCELSOR LIDA	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Rubrica]</i>
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador (x)
ROZALICIO BIER TRUVO	1021050354	

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador ()

Razão social da proponente	Assinatura	Rubrica
Nome do representante legal ou procurador	RG nº	Sócio/Acionista () Procurador ()

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRIGIR COM O ORIGINAL
EM. 03.02.04
[Assinatura]



114
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ATA POR LOCALIDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO EDITAL Nº 097/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA IPÊ

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico -CAT/RS, constituída pela Portaria nº163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, de 1/06/00, DOU de com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos de Habilitação, Propostas Técnica e Propostas de Preço dos interessados nessa licitação, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ipê, indicada no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes as proponentes e/ou seus representantes: **Radio Prado Ltda., representada por Luiz Carlos S. Ferraz OAB/RS 6694; Sistema Excelsior de Comunicações Ltda., representada por Roque Lander Menegais RG 2942125; Radio Exitos Ltda., representada por Portalicio Bier Filho; RG/RS 1021050354;** 2 - Abertura do invólucro contendo a documentação de Habilitação, pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS, das proponentes: **Radio Prado Ltda; Sistema Excelsior de Comunicações Ltda.; Radio Exitos Ltda.;** 3 - Os representantes das proponentes não desejaram constar algo em ata; 4 - Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às **11:55 horas**, e que os invólucros da Proposta Técnica e da Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS; 6 - Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11: e de 15:00 às 17:00h, exceto nos dias em que a CAT/RS estiver reunida para participar dos trabalhos de abertura de editais; e que somente será autorizada a presença de um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - CAT/RS.

[Handwritten signature]

LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente

[Handwritten signature]

PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07.02.00
[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dalya Maria Rossi
DALYA MARIA ROSSI
Membro

Van

PROponentes:

[Signature]
Radio Prado Ltda

0048

[Signature]
[Signature]

Sistema Excelsior de Comunicações Ltda

[Signature]
Radio Exitos Ltda

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CUMPRE COM O ORIGINAL
EM 03.02.04
[Signature]



ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

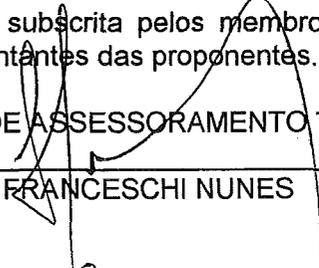
ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO EDITAL Nº 097/2000 - SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil, às 9h (nove horas), no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel nº 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico - CAT/RS, constituída pela Portaria nº163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, de 1/06/00, DOU de com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e DALVA MARIA ROSSI, para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os documentos das Propostas de Habilitação, Técnica e de Preço dos interessados nessa licitação, a qual objetiva a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Entre-Ijuís, Erval Seco, Estação, Faxinal do Soturno, Fontoura Xavier, Horizontina, Imbé e Ipê, indicadas no Anexo I do Edital, processando-se os trabalhos na conformidade do item 9 do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seqüência seguinte: 1- assinatura da lista de presença dos representantes legais das proponentes ou de seus procuradores legalmente constituídos, bem como da lista de presença do público visitante, que serão anexadas à presente Ata. Presentes os representantes das proponentes Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda., representa por Claudio Lorini CREA/RS 51369-D; Andres & Kern Ltda., representada por Luiz Roque Kern RG 600970665; Radio Pindorama FM Ltda., representada por Alvaro F. Pilar RG 6019584249; Lukashik & Kamphorst Ltda., representada por Roque Lander Menegais RG 2942125; KS Comunicação Ltda., representada por Murilo J. Pasqualotto OAB/RS 43032; Fundação Navegantes de Porto Lucena., representada por Léo M. Weschenfelder RG SSP/PR 7011122401; Camidt Rádio Comunicação Ltda., representada por Cristiano C. Casavi; Radio Jauru FM Ltda., representada por Portalicio Bier Filho RG 1021050354; Radio Cultura de Arvorezinha Ltda., representada por Luiz Carlos S. Ferraz OAB/RS 6694; Empresa Jornalística Guaramirim Ltda., representada por Portalicio Bier Filho; RG/RS 1021050354; Radio Prado Ltda., representada por Luiz Carlos S. Ferraz OAB/RS 6694; Sistema Exelsior de Comunicações Ltda., representada por Roque Lander Menegais RG 2942125; Radio Exitos Ltda., representada por Portalicio Bier Filho; RG/RS 1021050354; Becker, Castro & CIA. Ltda., representada por Murilo J. Pasqualotto OAB/RS 43032; Radiofonica.Com. Marketing Ltda., representada por Caudival Cardoso da Silva RG 235067878; Fator Radidifusão Ltda., representada por Maria T. R. Fernandes RG 1011788013; Prisma Radio difusão Ltda., representada por Luiz Carlos S. Ferraz OAB/RS 6694; Borussia FM Ltda., representa por Claudio Lorini CREA/RS 51369-D; Rangel e Luz Ltda., representada por Higinio I. Germani CREA/DF 686-D; Imbé Sistema de Radiodifusão e Publicidade Ltda., representada por Uiraçu T. S. Bitencourte RG 1017409168; Sociedade de Radiodifusão Heróis da Fé Ltda., Osvaldo Queiroz RG 9016447832; JEA Comunicações Ltda., representada por Roque Lander Menegais RG 2942125; HS Radiodifusão Ltda., representada por Newton de Barros Berbigier RG 1032312264; Radio Companheira FM Ltda., representada por Paulo Vignatti CREA 44895-D; Radio Esperança Ltda., representada

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

por Antônio F. Marin RG 8007763744; Antonio Vignaga & Filho Ltda. representada por Marco Aurelio L. de Mello RG 7030914571; Radio Uirapuru Ltda., representada por Portalicio Bier Filho RG 1021050354; Radio Bailanta Ltda., representada por Marli de Fatima Sialho RG SSP/PR 4958151-3; Radio Estrela do Sul FM Ltda., representada por Angela O Pires Braun RG 1024898205; Radio Gauderio FM Ltda., representada por Luiz Carlos S. Ferraz OAB/RS 6694; Sociedade Radio Santa Felicidade Ltda., representada por Higinio I. Germani CREA/DF 686-D; Empresa de Radiodifusão Byte Ltda., Gilberto U. Bernadon RG 2025283945; e 2 - recebimento dos invólucros pela Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS; 3 - votação e aprovação de duas comissões compostas por 03 representantes das proponentes para rubrica dos invólucros e rubrica da documentação, juntamente com a CAT/RS, sendo escolhidos os senhores Portalicio Bier Filho, Murilo J. Pasqualotto, Maria T. R. Fernades representantes das proponentes, Radio Exitos Ltda., KS Comunicação Ltda. e Fator Radiodifusão Ltda., para rubrica dos envelopes, e Luiz Carlos S. Ferraz, Claudio Lorini, Alvaro F. Pilau, representantes das proponentes, Prisma Radiodifusão Ltda., Borussia FM Ltda. e Radio Pindorama FM Ltda., para rubrica dos documentos; 4- Declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, que compareceu na presente sessão o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA RG 1383684 SSP/DF, portando documentação da empresa FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. e que o mesmo não possuía a procuração que lhe outorgasse poderes para representar a citada empresa. O mesmo apresentou a procuração outorgada ao Sr. DRAULIO FERNANDO RAZERA que não estava presente. O Sr. Presidente da Comissão não recebeu os documentos da proponente Frequencia Brasileira de Comunicações Ltda. O Sr. Carlos Alberto da Silva foi identificado como visitante. 5 - Foi dito pelo Sr. Presidente da Comissão da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 12:00 horas, e que os invólucros da Proposta Técnica e da Proposta de Preço serão conduzidos para a sala de guarda, nas dependências da Delegacia do Ministério das Comunicações no RS; 6 - Informação aos representantes das proponentes, que será dada vistas aos documentos, no horário de 09:00 às 11: e de 15:00 às 17:00h, exceto nos dias em que a CAT/RS estiver reunida para participar dos trabalhos de abertura de editais; e que somente será autorizada a presença de um procurador ou representante legal da proponente, simultaneamente, na sala de vistas da Secretaria da Comissão. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - CAT/RS:


LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente


PAULO ROGÉRIO PÉTIT PRUX
Membro

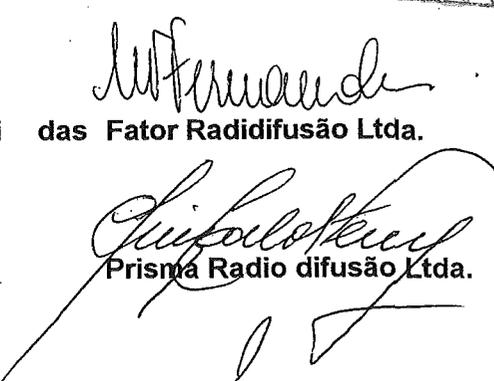

DALVA MARIA ROSSI
Membro

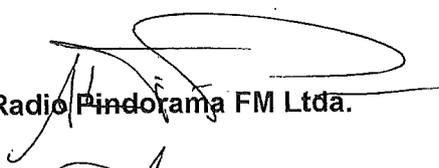
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03/02/01

PROONENTES:

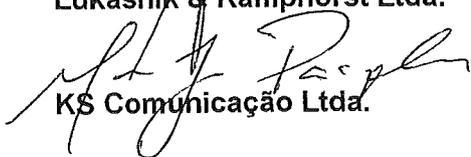

Empresa de Comunicações Jornal das Fator Radidifusão Ltda.
Missões Ltda.

Andres & Kern Ltda.

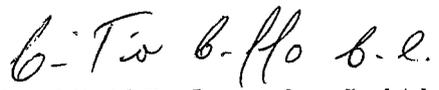

Prisma Radio difusão Ltda.


Radio Pindorama FM Ltda.


Lukashik & Kamphorst Ltda.


KS Comunicação Ltda.

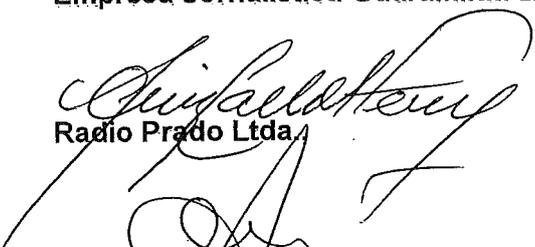
Fundação Navegantes de Porto Lucena.


Camidt Rádio Comunicação Ltda.


Radio Jauru FM Ltda.,

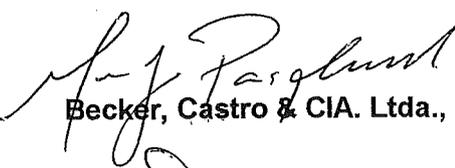

Radio Cultura de Arvorezinha Ltda.

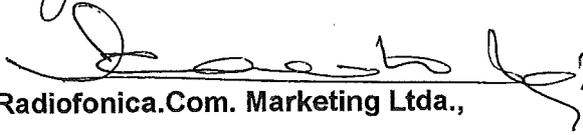

Empresa Jornalística Guaramirim Ltda.

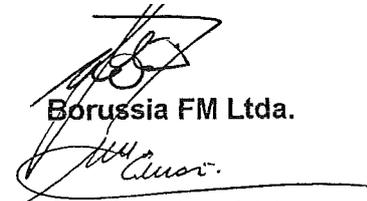

Radio Prado Ltda.

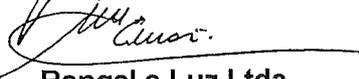

Sistema Exelsior de Comunicações Ltda.,


Radio Exitos Ltda.,;


Becker, Castro & CIA. Ltda.,


Radiofonica.Com. Marketing Ltda.,


Borussia FM Ltda.

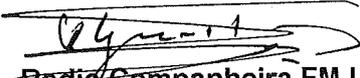

Rangel e Luz Ltda.

Imbé Sistema de Radiodifusão e
Publicidade Ltda.

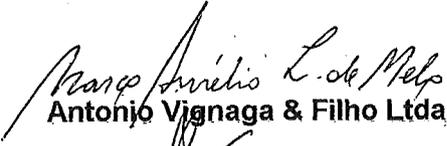

Sociedade de Radiodifusão Heróis da Fé
Ltda.


JEA Comunicações Ltda.

HS Radiodifusão Ltda.


Radio Companheira FM Ltda.


Radio Esperança.

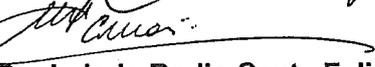

Antonio Vignaga & Filho Ltda.


Radio Uirapuru Ltda.,


Radio Bailanta Ltda.,

Radio Estrela do Sul FM Ltda.,


Radio Gauderio FM Ltda.


Sociedade Radio Santa Felicidade Ltda.

Empresa de Radiodifusão Byte Ltda.,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 03.02.04

0052
A

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

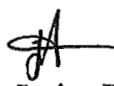
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 0051 .

Nº desta folha : 0052 .

Nºs das demais folhas juntadas : 0053 a 0054 .

Brasília, 24 de setembro de 2000.


p/ Messias Leite Brasil
Secretária Substituta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03.02.01




RESULTADO Nº 1678/2000

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 097/2000 - SSR/MC

Licitante: SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA

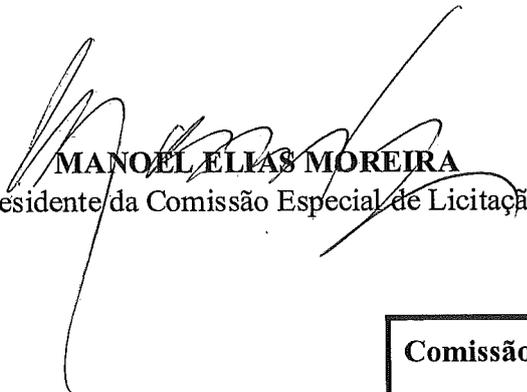
Nº do Processo Especifico da Licitante: 53790.000329/00

Resultado: **HABILITADA**

UF	Localidade	Serviço	Grupo de Enquadramento
RS	Ipê	FM	A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COPIA E COM O ORIGINAL
 EM 03.02.04
 A

Brasília, 04 de setembro de 2000.


MANOEL ELIAS MOREIRA
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

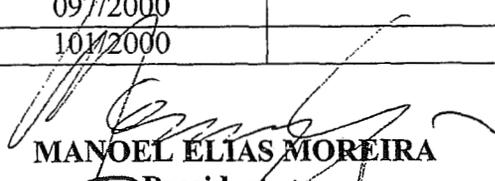
Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
Data: 19/09/2000 - Seção 3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPEVIAL DE LICITAÇÃO

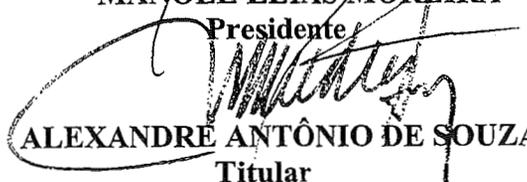
ATA DE REUNIÃO

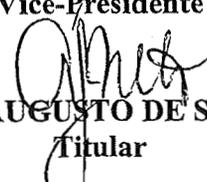
Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	RESULTADO Nº
086/2000	1401 a 1412
087/2000	1413 a 1435
088/2000	1436 a 1458
089/2000	1459 a 1488
090/2000	1489 a 1521
091/2000	1522 a 1564
092/2000	1565 a 1591
093/2000	1592 a 1619
094/2000	1620 a 1644
095/2000	1645 a 1654
096/2000	1655 a 1675
097/2000	1676 a 1704
101/2000	1705 a 1739


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


NAPOLEÃO EMANOEL VALADADES
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03.02.01

PROPOSTA TÉCNICA

CONJUNTO N.º 2

ÍNDICE

<i>Discriminação</i>	<i>Páginas</i>
Índice	01
Capa - Conjunto n.º 2	02
Capa - Proposta Técnica	03
Anexo – III.....	04 - 05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIDO COM O ORIGINAL

EM. 03.02.04



CONJUNTO N.º 02

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03.02.01

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PROPOSTA TÉCNICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 03.02.01
[Signature]

[Handwritten signatures]

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.** CNPJ/MF: 03.792.784/0001-26
Data: 26/07/2000 Edital da Concorrência nº 097/2000 -SSR/MC Localidade: IPÊ UF: RS

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora : 1440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A) x 100
	115.2	8%

Serviço noticioso		
Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A) x 100
	115.2	8%

EM
09/07/00
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	4%

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticiosos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57.6	8%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9 meses

M.S. WILBERT

Rogério Francisco Marcon
 Rogério Francisco Marcon
 CPF: 426.229.300-97
 Sócio-Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 EM 03/05/2000

Ipê/RS, 16 de Maio de 2000.

Reconheço a Autenticidade da(s) firma(s)
Rogério Francisco Marcon
 cont.

Em testemunho *fw* da verdade.
 IPÊ, RS 21 de 06 de 2000

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE IPÊ - RS.
 Marlene Stein Wilbert - Tabela
 Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

Marlene
 Tabela
 \$130

[Handwritten signatures]

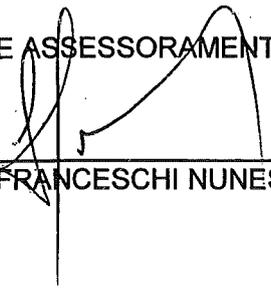


**ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA DO EDITAL N.º 097/00 -
SSR/MC, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM, PARA AS LOCALIDADES DE
ENTRE IJUÍ, ERVAL SECO, FAXINAL DO SOTURNO, FONTOURA XAVIER, HORIZONTALINA,
IMBÉ e IPÊ**

Aos dezenove dias do mês de Junho do ano de dois mil e um, às 15h (quinze horas), no auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Princesa Isabel n.º 778, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00, DOU de 25/04/00, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico –CAT/RS, constituída pela Portaria n.º 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 2, DOU de 1/06/00, com a participação de seu Presidente LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES e de seus membros PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e RITA DANIELA SANTANA FEIJÓ, para abertura dos invólucros contendo os documentos das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas para as localidades de Entre Ijuí, Erval Seco, Faxinal do Soturno, Fontoura Xavier, Horizontina, Imbé e Ipê. Presentes os representantes legais das proponentes, devidamente identificados, conforme lista de presença, anexadas aos respectivos autos. A seguir, os trabalhos tiveram seu processamento em conformidade ao Edital, na seqüência seguinte: 1- Abertura dos envelopes n.º 2, contendo as propostas técnicas das proponentes Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda, Rádio Pindorama FM Ltda, Lukashik & Kamphorst Ltda, para a localidade de Entre Ijuí; Becker, Castro & Cia Ltda, Lukashik & Kamphorst Ltda, para a localidade de Erval Seco; Rádio Jaurú FM Ltda, para a localidade de Faxinal do Soturno; Empresa Jornalística Guamirim Ltda, Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda, para a localidade de Fontoura Xavier; Rádio Pindorama FM Ltda, Lukashik & Kamphorst Ltda, KS Comunicação Ltda, Fundação Navegantes de Porto Lucena, Radiofônica.Com Marketing Ltda, Camidt-Rádio Comunicação Ltda, para a localidade de Horizontina; Borússia FM Ltda, Fator Radiodifusão Ltda, Radiofônica.Com Marketing Ltda, Prisma Radiodifusão Ltda, Rangel e Luz Ltda, Imbé Sistema de Radiodifusão e Publicidade Ltda, JEA Comunicações Ltda, HS Radiodifusão Ltda, Sociedade de Radiodifusão Heróis da Fé Ltda, para a localidade de Imbé; Sistema Excelcior de Comunicações Ltda, Rádio Êxitos Ltda, Rádio Prado Ltda, para a localidade de Ipê, e rubrica das mesmas. 2 - Declaração pelo Sr. Presidente da CAT/RS da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 15:40 horas.

Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico-CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/RS:


LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES
Presidente


PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX
Membro

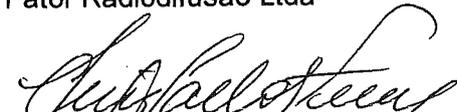

RITA DANIELA SANTANA FEIJÓ
Membro

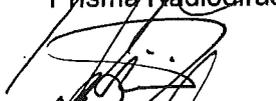
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03.02.01


PROPONENTES:


Fator Radiodifusão Ltda


Prisma Radiodifusão Ltda


Borússia FM Ltda


KS Comunicação Ltda


Becker, Castro & Cia Ltda

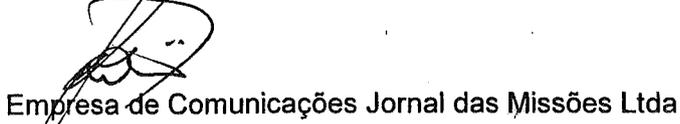

Rádio Editora Magia Ltda


Rádio Prado Ltda


Rádio Jauru FM Ltda


Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda


Empresa jornalística Guamirim Ltda


Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 03.02.04



P/A

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 61 .

Nº desta folha : 62 .

Nºs das demais folhas juntadas : 63 a 65 .

Brasília, 24 de outubro de 2001.

P/A
Guilherme Quintas
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CÓPIA COM O ORIGINAL
EM 03.02.01
q

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

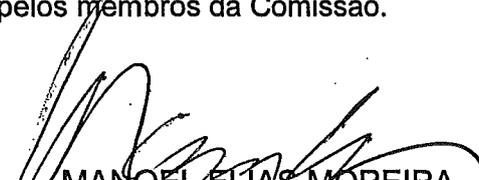
CONCORRÊNCIA N.º 097/2000 - SSR/MC

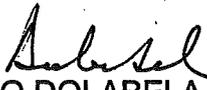
LOCALIDADE: IPÊ ESTADO: RS

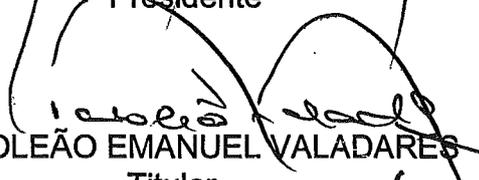
ATA DE REUNIÃO

*097-1
leam*

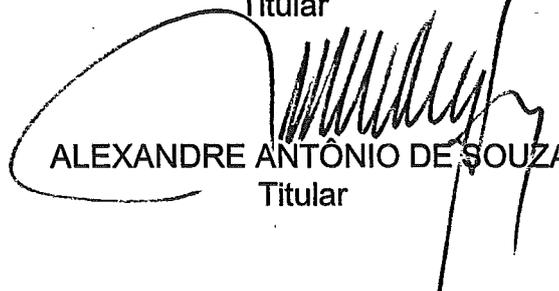
Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de IPÊ/RS; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica e Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
SEM. 03/10/2001

24/10/2001



10/14

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 097/2000				
RS Ipê				
FM				
RÁDIO ÊXITOS LTDA	53790.000328/00	A	100.000	Classificada
SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA	53790.000329/00	A	100.000	Classificada
RADIO PRADO LTDA.	53790.000340/00	A	100.000	Classificada

[Handwritten signatures and marks]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03/02/01



Handwritten initials/signature

Resultado da Proposta Técnica Lote 6

Nº do Processo: **53790.000329/00** CNPJ: **03.792.784/0001-26**

Razão Social: **SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA**

Concorrência: **097/2.000** Localidade: **Ipê** UF: **RS**

Serviço: **FM - Frequência Modulada** Grupo Enquadramento: **A**

Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
CLASSIFICADA	

Observações : _____

Handwritten signature
Manoel Elias Moreira
 Presidente

Handwritten signature
Anacleto Rodrigues Cordeiro
 Membro Titular

Handwritten signature
José Ancelmo Nogueira
 Membro Titular

Handwritten signature
Napoleão Emanuel Valadares
 Membro Titular

Handwritten signature
Luiz Fernando Dolabela Guimarães
 Vice-Presidente

Handwritten signature
Alexandre Antonio de Souza
 Membro Titular

Handwritten signature
Alvaro Augusto de Souza Neto
 Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 03.02.011
Handwritten mark

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE ASS. TÉCNICO/RS

01 NOV. 2001

Nº _____



RÁDIO PRADO LTDA., com sede na Av. Valdomiro Bocchese nº 719, aptº. 32, na cidade de Antônio Prado, neste Estado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.733.242/0001-82, na condição de Concorrente habilitada e classificada no Edital nº 97/2.000-SSR-MC, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de IPÊ, neste Estado, inconformada com a decisão dessa Comissão Especial que classificou a Proposta Técnica da concorrente **SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA**, por sua Procuradora firmatária vem à presença dessa Comissão, para interpor o competente **RECURSO** contra a mesma, na forma do art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, c/c o disposto no item 13.1, letra "b" do citado Edital, apresentado na forma do disposto nos itens 13.5 e 13.5.1, forte nas razões de fato e de direito abaixo alinhadas.

A classificação da concorrente e ora Recorrida é fruto de um lamentável equívoco nos trabalhos de avaliação da respectiva Proposta Técnica, não podendo ser mantida visto os termos dos subitens 10.6 do edital 97/2.000-SSR/MC, e o que consta do Anexo III apresentado, conforme a seguir se demonstrará:

O dado numérico e percentual relativo ao tempo de programação constantes do ANEXO III, item 5, está errado, intrinsecamente incorreto, não correspondendo o percentual indicado ao tempo em minutos ali também grafado.

Na hipótese, é necessário reconhecer, a teor do que dispõe o subitem 10.6 do edital, que se trata de erro matemático que invalida a própria proposta técnica apresentada, uma vez que os dados são contraditórios entre si.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03.02.01



A nosso sentir, não se trata de recalcular o tempo de programação ali referido para fins de pontuação, mas de reconhecimento de que a proposta, nos termos em que foi apresentada é inexecutável, mesmo porque não cabe a essa Comissão realizar a eventual escolha do dado que deve prevalecer, já que estão incorretos e discrepantes entre si.

Não se trata de erro meramente material porque pela dubiedade que cria não permite verificar, com a clareza exigida, o que realmente está pretendendo a proponente, não cabendo, por outro lado, ao poder público "interpretar" a vontade dos concorrentes.

Por outro lado, não se poderia admitir que a CEL viesse a solicitar esclarecimentos a recorrida para suprir ou complementar sua Proposta Técnica.

Não existe previsão legal, nem tão pouco editalícia para que tal hipótese venha a ocorrer!

Cumpra, também salientar a importância do item 5 da Proposta Técnica para efeitos de eventual contratação da **SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, acaso vencedora do certame, uma vez que a mesma deverá fazer parte integrante do termo de adesão a ser firmado pela vencedora da Licitação, conforme subitem 6.4 do Edital cujos termos permitimo-nos transcrever:

"6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele."

O que se exige do licitante é que indique no mencionado Anexo, de forma clara e precisa, sem equívoco, o tempo percentual que se dispõe a dedicar a esta ou aquela programação.

Nos termos do subitem 10.6, a seguir transcrito, a ora Recorrida deve, por esta razão ser desclassificada.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL
EM 03.02.04

“10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da Licitação.”

Não há espaço para qualquer outra decisão, até porque a Administração Pública está obrigada a cumprir estritamente os termos do Edital que preside a Licitação.

A doutrina é uníssona em considerar como princípio basilar das licitações o da vinculação da administração ao edital. Neste sentido têm-se o ensinamento de Maria Sylvia Zanella di Pietro, “in” Direito Administrativo, 4ª edição, São Paulo, 1994, pág. 262:

”Ademais, pelo próprio princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, caput), quando a administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão as suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.”

Também a Jurisprudência não discrepa deste entendimento, sendo oportuno transcrever decisão a respeito da exigência de fiel observância do princípio que determina a vinculação da Administração aos termos do edital:

“EMENTA.

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO.

I - Em sede de licitação vige o princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a pública administração, quanto aos licitantes a sua estreita observância.

II - Não é lícito a administração, salvo expressa disposição legal, fazer exigências não constantes do edital do certame.

III - Negado provimento à remessa oficial.” (REO, nº 0137466, de 1994, TRF 1, 2ª Turma, decisão de 10.09.96, rel. Juiz Carlos Fernando Mathias, DJ de 11.11.96, pág. 85865).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03/10/96

Ao final, *ad cautelam*, importa dizer que as regras que presidem a presente Concorrência de nº 97/2.000-SSR/MC, estão consubstanciadas no instrumento do Edital respectivo e devem imperar de forma absoluta, como Lei do Certame, excluindo-se qualquer possibilidade de serem interpretadas ou aplicadas à luz de novas regras editadas para concorrências futuras.

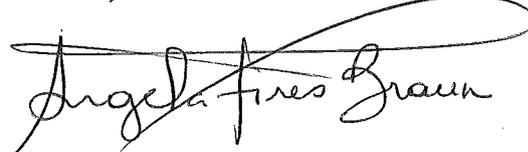
De lembrar, neste ponto, que nos termos da legislação de regência e do próprio edital, não cabem, na hipótese, quaisquer outras considerações, sejam de que natureza forem, impondo-se a essa Comissão Nacional desclassificar a Recorrida, dando, desta forma, cumprimento absoluto às condições do Edital, por expressa disposição do artigo 41, da lei 8.666/93, "verbis":

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Por todo o exposto e à vista dos elementos de prova juntados e apontados, requer digno-se essa Comissão **RECONSIDERAR** a decisão desclassificando a empresa **SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.** nos termos do presente pedido ou, isto não ocorrendo, a subida do presente **RECURSO** à alta apreciação do Sr. Ministro das Comunicações para que possa produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que espera Deferimento.

Antônio Prado, 01 de novembro de 2.001.



pp. ANGELA OLIVEIRA PIRES BRAUN
Advogada OAB-RS 38.598

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03.10.2001


CONFERE COM O ORIGINAL

Aluísio Carlos de Freitas
COM. ASS. TÉCNICO/RS

PROCURAÇÃO

RÁDIO PRADO LTDA., com sede na Av. Valdomiro Bocchese 719, apto. 32, na cidade de Antônio Prado, neste Estado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 03.733.242/0001-82, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente **EVANDRO LUIZ FORTUNA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade de nº 1011204714, expedida pela SSP/RS, com CPF/MF sob o nº 426.208.720-49, residente e domiciliado à Rua Felicíssimo de Azevedo 919, apto.402, bairro Higienópolis na cidade de Porto Alegre/RS, nomeia, e constitui seus bastantes procuradores **LUIZ CARLOS SANTOS FERRAZ**, **ÂNGELA OLIVEIRA PIRES BRAUN** e **MARIA TEREZA RIBEIRO FERNANDES**, brasileiros, casados, Advogados, devidamente inscritos na OAB-RS sob os nºs 6.694, 38.598 e 6.677, respectivamente, com CNPF sob os nºs 009 492 560-72, 480 548 600-72 e 183 709 500-00, com escritório profissional na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Itajai nº 116/101, onde recebem intimações, aos quais outorga poderes para representá-la em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, em todos os atos da Concorrência nº 097-SSR/MC, localidade de IPÊ/RS, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar envelopes e documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, fazendo os registros que julgar convenientes e necessários, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos e requerer cópia de documentos relativos às demais propostas apresentadas e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Porto Alegre, 21 de julho de 2.000

COSTI

Evandro Luiz Fortuna

EVANDRO LUIZ FORTUNA
Sócio-Gerente
CNPF nº 426.208.720-49

COMISSÃO PÚBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03.02.04

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de *Evandro Luiz Fortuna*
Indicada(s) com a seta
Em testemunho... da verdade
Porto Alegre, 25 JUL. 2000



HEVERTON COSTI
Escrivão Autorizado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as _____ folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 70.

Nº desta folha : 71.

Nºs das demais folhas juntadas : 72 a 82.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2003.


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03.02.03


PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

CONJUNTO N.º 3

ÍNDICE

<i>Discriminação</i>	<i>Páginas</i>
Índice	01
Capa - Conjunto n.º 3	02
Capa - Proposta de Preço Pela Outorga	03
Anexo - IV.....	04
Anexo - I.....	05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERIR COM O ORIGINAL
 EM 03/02/04

B.
 A.

CONJUNTO Nº 3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03/10/01

B.

A

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COM. EM. COM O ORIGINAL

EM. 03.02.04
[Signature]

[Signature]

[Signature]

ANEXO IV

Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

Razão Social da Proponente:

SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF: 03.792.784/0001-26

Edital de Concorrência: n.º 097/2000-SSR/MC

Serviço: Radiodifusão em Frequência Modulada (FM)

Localidade: **IPÊ UF: RS**

Valor Proposto: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

1ª Parcela: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

2ª Parcela: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

IPÊ RS, 16 de Maio de 2000.

EM 03 de 04 de 2000

M.S. WILBERT

Rogério Francisco Marcon

Reconheço a Autenticidade da(s) firma(s)

Rogério Francisco Marcon

Rogério Francisco Marcon

CPF: 426.229.300-97

Sócio-Gerente

Em testemunho da verdade.

IPÊ, RS, 2 de 06 de 2000

Marlene Stein Wilbert
Tabeliã

R\$ 1,00

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE
REGISTROS DE IPÊ - RS.
Marlene Stein Wilbert - Tabeliã
Marcelo Wilbert - Tabelião Substituto

B.
MA

ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 097/2000-SSR/MC
 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos Documentos
Ipê	(FM) Frequência Modulada	219	C	A	10.000,00	26/07/00

Handwritten signature

Handwritten signature

EM _____
 03/02/01
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COMPREENSÃO ORIGINAL



ATA

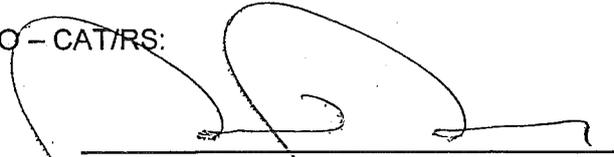
**ATA GERALDA REUNIÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO - EDITAL Nº 097/00 -
SSR/MC - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.**

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, às 10:00h (Dez horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Princesa Isabel nº 778/402, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria n.º 136, de 24/04/00 (DOU de 25/04/00) reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico - CAT/RS, constituída pela Portaria nº 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria n.º 136, de 24 de abril de 2000 e posteriormente pela Portaria nº 7, de 10 de setembro de 2001, com a participação de seu Presidente PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e de seus membros LUCIANO LINDEMANN e ALEXANDRE CANTO DE FREITAS, para abertura e rubrica dos invólucros contendo os documentos das Propostas de Preço, objetivando a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Entre Ijuís, Erval Seco, Faxinal do Soturno, Fontoura Xavier, Horizontina, Imbé e Ipê. 1 - abertura dos invólucros pela Comissão de Assessoramento Técnico; 2 - rubrica das propostas de preços pelos membros da CAT/RS e pelos representantes legais das seguintes proponentes: Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda., Becker & Castro Cia Ltda e KS Comunicação Ltda., representada pelo Sr. Murilo José Pasqualotto OAB/RS 43032 nas localidades de Entre Ijuís, Erval Seco e Horizontina; Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., Prisma Radiodifusão Ltda e Rádio Prado Ltda., representada pelo Sr. Luiz Carlos Santos Ferraz OAB/RS 6694 nas localidades de Fontoura Xavier, Imbé e Ipê; Rangel e Luz Ltda., representadas pelo Sr. Igino Italo Germani CREA/DF 686 na localidade de Imbé; Borussia FM Ltda., representada pelo Sr. Claudio Lorini CREA/RS 51369-D na localidade de Imbé; Fator Radiodifusão Ltda., representada pela Sra. Maria Tereza Fernandes OAB/RS 6677 na localidade de Imbé; Rádio Êxitos Ltda e Rádio Jaurú FM Ltda., Empresa Jornalística Guamirim Ltda., representada pelo Sr. Portalício Bier Filho CREA/RS 38744-D nas localidades Ipê, Faxinal do Soturno e Fontoura Xavier; 3 - declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 10h e 45 min. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico - CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

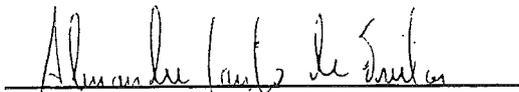
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - CAT/RS:



PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX,
Presidente.

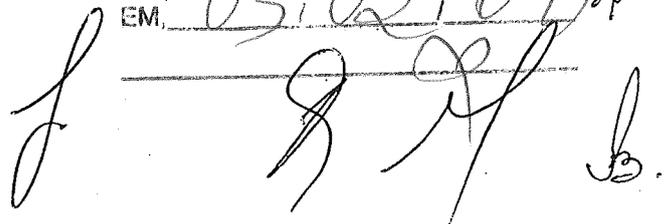


LUCIANO LINDEMANN,
Membro.



ALEXANDRE CANTO DE FREITAS,
Membro.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 03.02.02


Proponentes:

[Handwritten Signature]
Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda.

Imbé Sistema de Radiodifusão e Publicidade Ltda.

Rádio Companheira FM Ltda.

[Handwritten Signature]
Borussia FM Ltda.

Lukashik & Kamporrst Ltda.

[Handwritten Signature]
Empresa Jornalística Guamirim Ltda.

[Handwritten Signature]
Becker Castro & CIA Ltda.

Rádio Fônica.com Marketing Ltda.

[Handwritten Signature]
KS Comunicação Ltda.

[Handwritten Signature]
Rangel e Luz Ltda.

[Handwritten Signature]
Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda.

Fundação Navegantes de Porto Lucena

Camidt Rádio Comunicação Ltda.

Rádio Pindorama FM Ltda

[Handwritten Signature]
Prisma Radiodifusão Ltda.

HS Radiodifusão Ltda

[Handwritten Signature]

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 03.02.01 *[Handwritten Signature]*

Sociedade de Radiodifusão Heróis da Fé Ltda.

Sistema Excelcior de Comunicações Ltda.


Rádío Êxitos Ltda.


Rádío Prado Ltda.

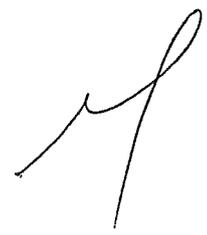

Rádío Jaurú FM Ltda.

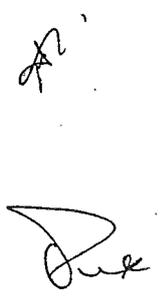
Jea Comunicações Ltda.

Fator Radiodifusão Ltda.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03.02.011









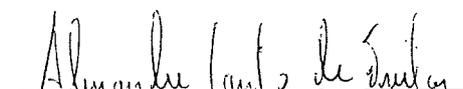
ATA

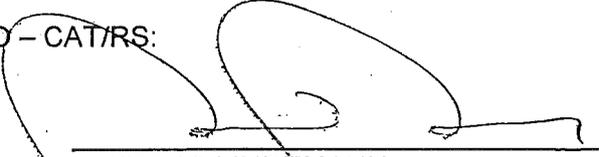
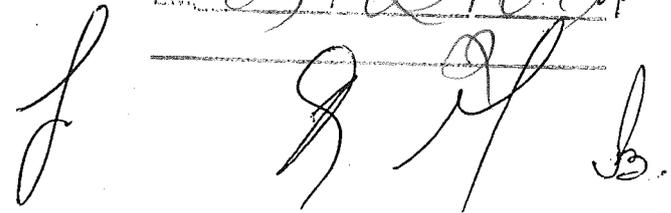
**ATA GERALDA REUNIÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO - EDITAL Nº 097/00 -
SSR/MC - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.**

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, às 10:00h (Dez horas), na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Princesa Isabel nº 778/402, Porto Alegre, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitações, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº 811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 136, de 24/04/00 (DOU de 25/04/00) reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico - CAT/RS, constituída pela Portaria nº 163, de 13 de outubro de 1999, publicada no DOU de 14/10/99, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000 e posteriormente pela Portaria nº 7, de 10 de setembro de 2001, com a participação de seu Presidente PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX e de seus membros LUCIANO LINDEMANN e ALEXANDRE CANTO DE FREITAS, para abertura e rubrica dos invólucros contendo os documentos das Propostas de Preço, objetivando a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Entre Ijuís, Erval Seco, Faxinal do Soturno, Fontoura Xavier, Horizontina, Imbé e Ipê. 1 - abertura dos invólucros pela Comissão de Assessoramento Técnico; 2 - rubrica das propostas de preços pelos membros da CAT/RS e pelos representantes legais das seguintes proponentes: Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda., Becker & Castro Cia Ltda e KS Comunicação Ltda., representada pelo Sr. Murilo José Pasqualotto OAB/RS 43032 nas localidades de Entre Ijuís, Erval Seco e Horizontina; Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., Prisma Radiodifusão Ltda e Rádio Prado Ltda., representada pelo Sr. Luiz Carlos Santos Ferraz OAB/RS 6694 nas localidades de Fontoura Xavier, Imbé e Ipê; Rangel e Luz Ltda., representadas pelo Sr. Igino Italo Germani CREA/DF 686 na localidade de Imbé; Borussia FM Ltda., representada pelo Sr. Claudio Lorini CREA/RS 51369-D na localidade de Imbé; Fator Radiodifusão Ltda., representada pela Sra. Maria Tereza Fernandes OAB/RS 6677 na localidade de Imbé; Rádio Êxitos Ltda e Rádio Jaurú FM Ltda., Empresa Jornalística Guamirim Ltda., representada pelo Sr. Portalício Bier Filho CREA/RS 38744-D nas localidades Ipê, Faxinal do Soturno e Fontoura Xavier; 3 - declaração, pelo Sr. Presidente da Comissão, da finalização dos trabalhos da presente reunião, às 10h e 45 min. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi subscrita pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico - CAT/RS e pelos representantes das proponentes.

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - CAT/RS:


PAULO ROGÉRIO PETIT PRUX,
Presidente.


ALEXANDRE CANTO DE FREITAS,
Membro.

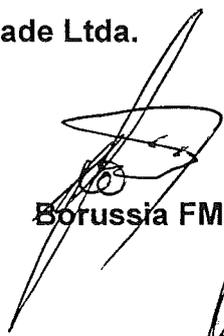

LUCIANO LINDEMANN,
Membro. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03.02.02


Proponentes:


Empresa de Comunicações Jornal das Missões Ltda.

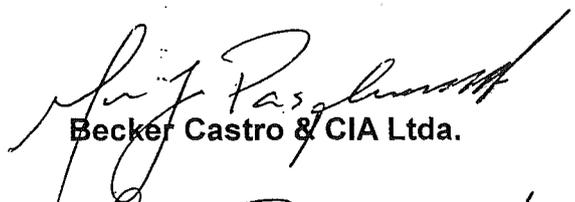
Imbé Sistema de Radiodifusão e Publicidade Ltda.

Rádio Companheira FM Ltda.


Borussia FM Ltda.

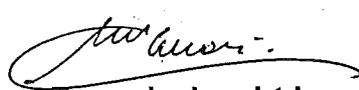
Lukashik & Kamporrst Ltda.

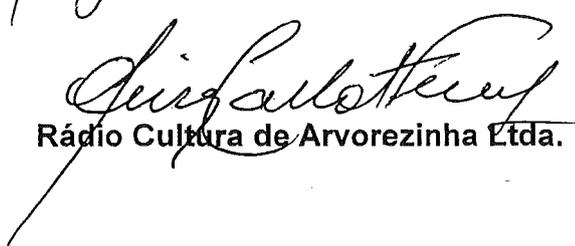

Empresa Jornalística Guamirim Ltda.


Becker Castro & CIA Ltda.

Rádio Fônica.com Marketing Ltda.


KS Comunicação Ltda.

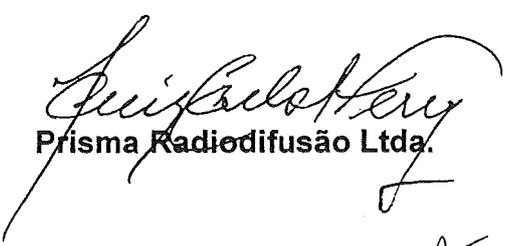

Rangel e Luz Ltda.


Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda.

Fundação Navegantes de Porto Lucena

Camidt Rádio Comunicação Ltda.

Rádio Pindorama FM Ltda


Prisma Radiodifusão Ltda.

HS Radiodifusão Ltda



SEIATO PÚBLICO FEDERAL
MIB... DAS COMUNICAÇÕES
CORRIGE COM O ORIGINAL

EM. 03.02.07


Sociedade de Radiodifusão Heróis da Fé Ltda.

Sistema Excelcior de Comunicações Ltda.


Rádio Êxitos Ltda.


Rádio Prado Ltda.


Rádio Jaurú FM Ltda.

Jea Comunicações Ltda.

Fator Radiodifusão Ltda.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CÓPIA COM O ORIGINAL

EX. 23.02.011

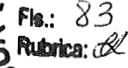








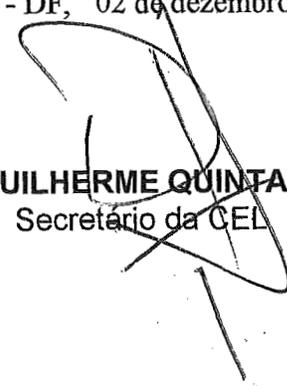

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 83
Rubrica: 

DESPACHO Nº 002/2003-CEL/SSCE/MC

Encaminha-se à Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos - CONJUR, o processo piloto nº 53000.003486/00 da Concorrência 097/00-SSR/MC, conforme solicitado.

Brasília - DF, 02 de dezembro de 2003


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRERE COM O ORIGINAL

EM 03.02.04





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/BMF/Nº 1219 - 2.22 / 2003

PROCESSO N.º: 53790.000329/00

ASSUNTO: Procedimento Recursal à luz da Lei n.º 8.666/93.

SEMPRE COM O ORIGINAL

EM

1. O Senhor Secretário da Comissão Especial de Licitação, por meio do despacho n.º 002/2003-CEL/SSCE/MC, encaminhou a este Órgão de Execução da Advocacia Geral da União o Processo n.º 53790.000329/2000, colimando a apreciação do recurso interposto pela empresa **RÁDIO PRADO LTDA.**
2. Contudo, olhos postos no bojo dos autos, constata-se o não cumprimento por parte da Comissão Especial de Licitação do procedimento recursal delineado no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, bem como do edital de concorrência 097/2000.
3. Isto posto, passamos a discriminar as etapas a serem seguidas para atendimento do disposto na Lei n.º 8.666/93 a respeito do trâmite recursal.
4. 1º Passo: Exarar decisão recebendo ou não o recurso, de forma motivada, e dizendo em que efeitos ele será recebido, conforme inteligência do art. 109, parágrafo segundo da Lei n.º 8.666/93.
5. 2º Passo: Na mesma decisão que determina o processamento do recurso e os efeitos em que é recebido, deverá o Presidente da Comissão de Licitação determinar a intimação dos licitantes, que poderão manifestar-se no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação dos concorrentes certificar nos autos tal fato.
6. 3º Passo: Após a oitiva dos licitantes, a autoridade competente, o Presidente da Comissão de Licitação, deve analisar o recurso e as manifestações dos licitantes e posicionar-se quanto a eventual retratação da decisão.
7. 4º Passo: Não entendendo pela retratação, encaminhará o procedimento para a autoridade superior, "devidamente informado".
8. Não havendo retratação, subindo o recurso para apreciação da autoridade superior, antes da decisão desta, deve o processo passar neste Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, para análise e parecer.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

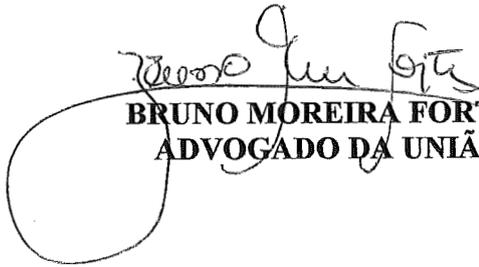


9. Posto isso, opino, preliminarmente, pelo cumprimento das etapas do procedimento recursal acima delineadas.

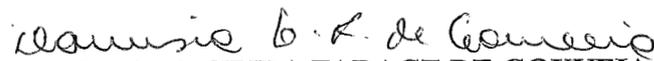
10. Rejeitados os recursos em sede de juízo de retratação e subindo para análise da autoridade superior, retornem estes autos a esta Consultoria Jurídica para parecer conclusivo.

À superior consideração.

Brasília, 16 de dezembro de 2003.


BRUNO MOREIRA FORTES
ADVOGADO DA UNIÃO

De acordo.
Em 17 / 12 / 2003


DANUSIA LUCINDA FARAGE DE GOUVEIA
Coordenadora Jurídica de Licitações e Contratos

De acordo. De ordem do Sr. Consultor Jurídico, encaminhe-se o presente à Comissão Especial de Licitação.

Em 18 / 12 / 2003


JORGE EUDES DO LAGO
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRER COM O ORIGINAL
03/12/03


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



DESPACHO DE CONHECIMENTO E ANEXAÇÃO

Após exame preliminar de tempestividade, bem como os pressupostos elencados no subitem 13.5.1, do(s) Recurso(s) interposto(s) pela(s), empresa(s) **RÁDIO PRADO LTDA.**, contra ato desta Comissão Especial de Licitação que **classificou** a empresa **SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, concorrência **097/2000**, para a(s) localidade(s) de **Ipê/RS** determino, nos termos do disposto nos subitens 13.3 e 13.4 do Edital, que seja conferido efeito suspensivo aos processos relativos à localidade e concorrência citada, bem como que sejam intimados, por meio do Diário Oficial da União, os demais partícipes do certame a se manifestarem quanto as alegações aduzida(s) pela(s) Recorrente(s), ainda, que se junte aos autos, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

N ° folhas anterior: 85.

N ° desta folha: 86.

N ° das demais folhas juntadas 87 a 90.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CUMPRIDO COM O ORIGINAL

EM, 03.02.04

Brasília, 24 de Março de 2004

Vitor de Lima Magalhães
Vitor de Lima Magalhães

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



INFORMAÇÃO Nº 1158/2003/L6/CEL-SSCE/MC

Referência: Processo nº 53790.000329/00
de 26/07/2000 da
Concorrência nº 097/00-SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Ipê, RS, (FM).

I – INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO PRADO LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **classificou a concorrente SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de classificação**, relacionados no item 6 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea “b”, do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre o julgamento das propostas.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

“O dado numérico e percentual relativo ao tempo de programação constantes do Anexo III, item 5, está errado, intrinsecamente incorreto, não correspondendo o percentual indicado ao tempo em minutos ali também grafado.”

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 03.02.01

Min. das Comunicações
Fls.:
M. Fabrica

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a classificação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

“10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art.28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3 (...)”

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Objetivamente, as razões trazidas 'com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que classificou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

8. Todavia, as alegações com relação ao subitem 10.7.1.5 do Edital, merecem as seguintes considerações:

A Recorrente deve considerar, para efeito de interpretação do dispositivo Editalício, em conceito, que ao enunciar a equação de cálculo de tempo a ser destinada a prestação de serviços, o dispositivo Editalício refere-se “ao percentual de tempo total diário de funcionamento”. Sendo assim, a Proponente, em prejuízo de sua pontuação máxima, destina 4 % a mais de tempo para execução da programação referente ao subitem 10.7.1.5, uma vez que o Edital só credita pontos até 4% de tempo destinado a execução de programação para o subitem, ou seja, no caso, até 57,6 minutos.

III – CONCLUSÃO

9. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- conhecer do Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que classificou a SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação e submeter a matéria a apreciação superior.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 03.02.01



É a informação.

À consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 24 de março de 2004.


ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CÓPIA DE COM O ORIGINAL

EM 03.02.04



Processo nº 53790.000329/00



Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a . Submeta-se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne-se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Em, 24 de março de 2004.

Vitor de Lima Magalhães
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente,

Vitor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 100
DEF 1004/100 - BRASÍLIA - DF.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03/02/04
[Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Conforme exame preliminar sobre a tempestividade do(s) recurso(s) de fls. 66 e ss., verifica-se que o(s) mesmo(s) foi (foram) interposto(s) dentro do prazo, conforme publicação do Diário Oficial que segue em anexo.

Brasília, 16 de abril de 2004.

Vitor de Lima Magalhães
VITOR DE LIMA MAGALHÃES

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03.02.04
[Signature]

Entrega das Propostas: 07/11/2001 às 09h30
Endereço: SBS - Qd. 01 - B1, J - Ed. BNDES
160. andar - Auditório
Setor Bancário Sul - BRASÍLIA - DF
Informações Gerais: Edital não pago.

MARIA ROSA DOS SANTOS SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 23/10/2001) 113601-11302-2001NE000025

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ Nº 33.613.332/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO

Tipo de nº do Instrumento: Contrato nº 026/RFFSA/2001. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação. Contratado: CIEE/PE - Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco. Objeto: Operacionalização de estágios destinados a estudantes de nível médio e superior. Valor Total: R\$ 31.758,26. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 17/10/2001. Nome e Cargo dos Signatários: Pela RFFSA: Anália Francisca Ferreira Martins - Liquidante. Pelo Contratado: Germano Coelho - Superintendente Executivo.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPOS

EXTRATO DE CONTRATO

Tipo e nº do Instrumento: Contrato nº 010/ERCAM/2001. Contratante: Rede Ferroviária Federal S/A, em liquidação. Contratado: Escritório Regional de Campos. Contratado: Wilk Dias de Oliveira. Objeto: Locação de sala para escritório jurídico. Valor: R\$ 4.800,00. Vigência: 14/09/01 a 13/09/02. Data da Assinatura: 14/09/01. Signatários: Pela Contratante, Rui Fiuza Manhães e Maria Auxiliadora Dutra de Abreu, pela Contratada, Wilk Dias de Oliveira.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com o Edital, torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 027/1997-SFOMC, localizada no Estado da Bahia, será realizada no dia 30 de outubro de 2001, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado da Bahia, no seguinte endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba, Salvador/BA. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, resolve retificar:

No Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 176, de 13-09-2001, Seção 3, págs. 178 e 179, sob o nº XVIII - Concorrência nº 033/2001-SSR/MC, no Resultado de habilitação da proponente SOBR: MAYRINK LTDA., onde se lê: INABILITADA, leia-se: HABILITADA. (Para todas as localidades).

No Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 181, de 20-09-2001, Seção 3, pág. 66, no Anexo VI - Concorrência nº 017/2001-SSR/MC, no Resultado de habilitação da proponente EMPRESA COMUNICAÇÃO TRANSTEL LTDA., onde se lê: HABILITADA, localidade de Xique-Xique/BA, HABILITADA, localidades de Seabra e Xique-Xique, Estado da Bahia.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os respectivos Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso e seus Anexos, os resultados da pontuação das Propostas Técnicas (PTéc), das licitantes habilitadas nas Concorrências de nºs 125/1997, 027/1998, 021, 036, 037, 039, 045, 058, 061, 069, 077, 38, 089, 096 e 097/2000-SSR/MC, relativas a localidades dos Estados do Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 30 de outubro de 2001, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados abaixo, locais estes onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

Table with 2 columns: Delegacia Supervisora and Endereço. Rows include CE, RJ, GO, and SP with their respective addresses.

Table with 2 columns: UF and Endereço. Rows include PR, RJ, RS, and SP with their respective addresses.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I - CONCORRÊNCIA Nº 125/1997-SSR/MC

Table with 6 columns: UF, Localidade(s) / Proponente(s), Serviço, Nº do Processo, PTéc, RESULTADO. Lists various radio and TV stations and their classification results.

ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 027/1998-SSR/MC

Table with 6 columns: UF, Localidade(s) / Proponente(s), Serviço, Nº do Processo, PTéc, RESULTADO. Lists various communication systems and their classification results.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL
EM 03.10.01



SÃO CRISTÓVÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00069000	100,000	CLASSIFICADA
TELEVISÃO GUARARAPES LTDA.	FM	53740.00069100	100,000	CLASSIFICADA
PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00069400	100,000	CLASSIFICADA
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00070000	100,000	CLASSIFICADA
FM PINHAIS LTDA.	FM	53740.00070100	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XIII - CONCORRÊNCIA Nº 089/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	PTé	RESULTADO
PR	ENGENHEIRO BELTRÃO				
	RÁDIO MASTER FM LTDA.	FM	53740.00070900	100,000	CLASSIFICADA
	DINÂMICA FM LTDA.	FM	53740.00071000	100,000	CLASSIFICADA
	SBR COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00071500	100,000	CLASSIFICADA
	EXCLUSIVA GAÚCHA FM LTDA.	FM	53740.00071900	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00072300	100,000	CLASSIFICADA
	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.00072400	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00072500	100,000	CLASSIFICADA
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00072800	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.00072900	100,000	CLASSIFICADA
	MILANO FM LTDA.	FM	53740.00073600	100,000	CLASSIFICADA
PR	FAIXINAL				
	FM RESERVIENSE LTDA.	FM	53740.00071800	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00072300	100,000	CLASSIFICADA
	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.00072400	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00072500	100,000	CLASSIFICADA
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00072800	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.00072900	100,000	CLASSIFICADA
PR	FLORESTÓPOLIS				
	RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA.	FM	53740.00071200	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00072300	100,000	CLASSIFICADA
	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.00072400	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00072500	100,000	CLASSIFICADA
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00072800	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.00072900	100,000	CLASSIFICADA
	TENAN FM LTDA.	FM	53740.00073100	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.00073700	100,000	CLASSIFICADA
	FORMOSA DO OESTE				
	KARINA FM LTDA.	FM	53740.00071600	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.00072900	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO CAPELISTA LTDA.	FM	53740.00073700	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO DOURADO FM LTDA.	FM	53740.00073800	100,000	CLASSIFICADA
PR	INÁCIO MARTINS				
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00072300	100,000	CLASSIFICADA
	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.00072400	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00072500	100,000	CLASSIFICADA
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00072800	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.00072900	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.00073200	100,000	CLASSIFICADA
	FM POTINGA LTDA.	FM	53740.00073400	100,000	CLASSIFICADA
PR	LARANJEIRAS DO SUL				

SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.00071100	100,000	CLASSIFICADA	
RÁDIO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.00071300	100,000	CLASSIFICADA	
SALTO SANTIAGO FM LTDA.	FM	53740.00071400	100,000	CLASSIFICADA	
RÁDIO VERDES LAGOS LTDA.	FM	53740.00072000	100,000	CLASSIFICADA	
FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00072800	100,000	CLASSIFICADA	
SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.00072900	100,000	CLASSIFICADA	
JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00073000	100,000	CLASSIFICADA	
RÁDIO SERRA DA ESPERANÇA LTDA.	FM	53740.00073200	100,000	CLASSIFICADA	
RÁDIO FM LARANJEIRAS LTDA.	FM	53740.00073300	100,000	CLASSIFICADA	
PR	LOANDA				
	TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00071700	100,000	CLASSIFICADA
	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO MARIANA LTDA.	FM	53740.00072100	100,000	CLASSIFICADA
	MENDONÇA & RIOS LTDA.	FM	53740.00072200	100,000	CLASSIFICADA
	ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA. - ME.	FM	53740.00072400	100,000	CLASSIFICADA
	FREQÜÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00072800	100,000	CLASSIFICADA
	SSBR - SOCIEDADE SUL BRASILEIRA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53740.00072900	100,000	CLASSIFICADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00073000	100,000	CLASSIFICADA
	NOVA FM COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53740.00073500	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XIV - CONCORRÊNCIA Nº 096/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	PTé	RESULTADO
RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO				
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00028500	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA SEFACOM DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53790.00028600	100,000	CLASSIFICADA
RS	CACIQUE DOBLE				
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00029100	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO ESTREITO DO URUGUAI LTDA.	FM	53790.00029200	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PAGE LTDA.	FM	53790.00029600	100,000	CLASSIFICADA
RS	CAMPINAS DO SUL				
	CAMARGO E VASSALI EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53790.00029400	100,000	CLASSIFICADA
	SOCIEDADE RÁDIO SANTA FELICIDADE LTDA.	FM	53790.00029500	100,000	CLASSIFICADA
RS	CARIÓ DA CANOA				
	FACTOR RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53790.00028400	100,000	CLASSIFICADA
	PRISMA RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FM	53790.00029000	100,000	CLASSIFICADA
	JEA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00029100	100,000	CLASSIFICADA
	BORUSSIA FM LTDA.	FM	53790.00029700	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO BEIRA-MAR FM LTDA.	FM	53790.00029800	100,000	CLASSIFICADA
RS	CONDOR				
	RÁDIO CARIMAN FM LTDA.	FM	53790.00029900	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO ROMANCE FM LTDA.	FM	53790.00030000	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	53790.00030100	99,779	CLASSIFICADA
	SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.	FM	53790.00030200	100,000	CLASSIFICADA
RS	ENCRUZILHADA DO SUL				
	SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53790.00028500	100,000	CLASSIFICADA
	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53790.00030300	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO ESPERANÇA LTDA.	FM	53790.00030400	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO FM 2000 LTDA.	FM	53790.00030500	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO XV - CONCORRÊNCIA Nº 097/2000-SSR/MC

UF	Localidade(s) / Proponente(s)	Serviço	Nº do Processo	PTé	RESULTADO
RS	ENTRE-IJUIS				
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNALIS DAS MISSÕES LTDA.	FM	53790.00033000	100,000	CLASSIFICADA
	LUKASHIK & KAMPHOST LTDA.	FM	53790.00033200	100,000	CLASSIFICADA
	RÁDIO PINDORAMA FM LTDA.	FM	53790.00033300	99,779	CLASSIFICADA

SECRETARIA DE ESTADO DE COM. E TRANSP. PÚBLICO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE COM. E TRANSP. PÚBLICO FEDERAL
 COM. E TRANSP. PÚBLICO FEDERAL
 COM. E TRANSP. PÚBLICO FEDERAL

03.02.011



Handwritten notes and stamps in the top right corner.

Table with columns for RS, company name, FM, value, percentage, and status. Includes companies like BECKER CASTRO & CIA. LTDA., LUKASHIK & KAMPHOST LTDA., etc.

Table with columns for RS, company name, FM, value, percentage, and status. Includes companies like RORUSSIA FM LTDA., RADIOFONICA COM. MARKETING LTDA., etc.

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2001

Número do Contrato: 1/1997
Nº Processo: 53710.000872/2001
Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CNPJ Contratado: 65205585000121
Contratado: TERRA VIAGENS E TURISMO LTDA
Objeto: Prorrogar por doze meses, de 24/10/2001 a 23/10/2002, a vigência do prazo previsto no contrato original assinado em 24/10/1997, podendo ser rescindido na forma da legislação vigente.

(SICON - 23/10/2001) 410013-00001-2001NE900031

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL - REGIÃO 7

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato ER - 7 Nº 023/2001 - ANATEL
Data de Assinatura: 16 de Outubro de 2001.
Contratada: COPYSYSTEMS - COPIADORAS-SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
Vigência: 16/10/2001 a 15/10/2002.
Objeto: Prestação de serviços de locação de 01 (uma) máquina fotocopadora nova e de primeiro uso, redutora e ampliadora com velocidade mínima de 18 cópias por minuto, tamanho do original para cópias no formato A4 até Ofício II, fornecimento de todo o material de consumo, exceto o papel, com prestação de serviços contínuos de manutenção do equipamento a ser instalado nas dependências da Anatel ER-7/Goias, com treinamento para utilização.

Contrato ER - 7(UO-7.3) Nº 022/2001 - ANATEL
Data de Assinatura: 14 de setembro de 2001.
Contratada: EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Vigência: 14/09/2001 a 13/09/2002.
Objeto: Prestação de serviços de suporte às atividades fins da Anatel, abrangendo os segmentos de: atendimento ao público; administração de almoxarifado e de patrimônio; consolidação de dados relativo à fiscalização e gravações de programações de radiodifusão, para a Anatel Tocantins.

Regulamento de contratações, aprovado pela Resolução nº 005/98-Anatel e em conformidade com a documentação constante do processo nº 53500.000416/2001.
Programa de Trabalho: 24722025024240001
Elementos de Despesa: 339039
Valor Estimado do Contrato: R\$ 85.000,08 (Oitenta e cinco mil e oito centavos).

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 46/2001

A ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará às 09:30 horas do 06/11/2001, na Sala de Reunião da CPL/AC, sito no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4º Andar - Brasília/DF, a Sessão Pública do PREGÃO para aquisição de 82.000 (oitenta e dois mil) sacos contendo 100 (cem) unidades cada de Ficha Malas FM-08 (Tipo Rabiço). Capital Mínimo Exigido R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Valor do Edital: R\$ 5,00 (cinco reais). Retirada do Edital: CPL/AC, no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4º Andar, Ala Norte - Brasília/DF.

PREGÃO Nº 47/2001

A ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará às 09:30 horas do 07/11/2001, na Sala de Reunião da CPL/AC, sito no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4º Andar - Brasília/DF, a Sessão Pública do PREGÃO para aquisição de 2.400 (dois mil e quatrocentos) Milheiros de Envelopes CNPJ Expresso, tipo offset ou kraft, na cor de fundo branco com grafias e logomarcas azul, com gramatura de 120+4g/m2, nas dimensões de 353mm de altura x 250mm de largura. Capital Mínimo Exigido R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor do Edital: R\$ 5,00 (cinco reais). Retirada do Edital: CPL/AC, no endereço: SBN, QD.1, Bloco "A", 4º Andar, Ala Norte - Brasília/DF.

MARTA MARIA COELHO Pregocira

DIRETORIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

A ECT, através da GERAD/AL, realizou o seguinte Contrato: 1) Contrato nº 096/2001; Data de assinatura: 15-10-01; Contratada: Sampaio Construções Ltda.; Prazo de vigência: A partir da data de assinatura, até a data do recebimento definitivo da obra; Objeto: execução da obra de ampliação e reforma da AC/Viçosa; Valor total do desembolso: R\$ 68.880,15; Valor do desembolso no exercício: R\$ 68.880,15.

DIRETORIA REGIONAL EM BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2001

A ECT, através da Diretoria Regional de Brasília, torna público que fará realizar a licitação acima indicada, do tipo MENOR PREÇO, que tem como objeto o fornecimento mensal, quando lícitado pela ECT, de medicamentos, material médico, cirúrgico odontológico pelo período de doze meses. Capital Social integralizado mínimo exigido igual ou superior ao somatório dos valores exigidos para cada item para o qual a licitante apresentar cotação. Capital para todos os itens é de R\$ 15.212,84 (quinze mil, duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos). Recebimento dos envelopes, propostas econômicas e documentação: dia 08 de novembro de 2001 às 9h00, no Edifício Sede da Diretoria Regional de Brasília - EC situado no SCLN 201, Bloco D, Subsolo. Retirada do Edital: CPL/DR/BSB, no endereço acima citado, mediante comprovação de pagamento do custo do Edital no valor de R\$ 6,00 (seis reais), o qual poderá ser pago em qualquer Agência própria dos Correios (fornecimento comprovante). Telefone: (61) 325-1742.

EDIL MARTINS FERREIRA Presidente da CPL

DIRETORIA REGIONAL NO CEARÁ

RESULTADO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2001

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Diretoria Regional do Ceará, comunica após a fase de habilitação, referente TP-003/2001, cujo objeto envolve a aquisição de mobiliário para área operacional, as sete licitantes foram consideradas habilitadas. A reunião de abertura das propostas está marcada para o dia 01/11/2001. Maiores informações e verificação dos autos processados poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h, no endereço: Av. Almirante Tamandaré, 7, Praia de Iracema, Fortaleza/CE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL NO MARANHÃO

EDITAL Nº 155/2001 CONVOCACÃO PARA PROVAS OBJETIVAS

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com referência ao Edital nº 82/2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 04/07/2001, do Concurso Público para os cargos de Carteiro Motorista I e Operador de Triagem e Transbordo I da Diretoria Regional do Maranhão, comunica que a prova será realizada no dia 28/10/2001 das 14:00h às 17:00h (horário local), conforme abaixo:

LUZIA AUXILIADORA VASCONCELOS Presidente Regional da Comissão Organizadora

Handwritten stamp: 'RECEBIDO PÚBLICO FEDERAL... COM O ORIGINAL' and a signature.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")



NOTA/MC/CONJUR/RMC /Nº 1165 - 2.21 / 2004

PROCESSO N.º: 53790-000329-00

EMENTA: Recurso interposto pela empresa RÁDIO PRADO LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que classificou a empresa SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 097/00-SSR/MC. Necessidade de observância do procedimento recursal traçado pela Lei nº 8.666/93.

1. Trata-se de recurso interposto pela licitante habilitada RÁDIO PRADO LTDA., às fls. 66 a 69 dos autos, contra a classificação da proposta técnica da concorrente SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA., recurso este interposto com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, c/c os itens 13.1, 13.5 e 13.5.1 do Edital da Concorrência nº 097/2000-SSR/MC.

2. O recurso acima aduzido foi interposto com esteio na alegada contrariedade do Anexo III, item 5, da proposta técnica da empresa SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA aos termos do Edital da Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, consistente na dissonância entre o tempo, em minutos, de determinados programas, e o respectivo percentual sobre o tempo total diário de funcionamento da emissora.

3. Às fls. 84 e 85 dos fólios, consta a NOTA/MC/CONJUR/BMF/Nº 1219-2.22/2003, aprovada pelo então Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos, de ordem do Sr. Consultor Jurídico, por meio da qual se elencaram os seguintes passos,

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 913– CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6507 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Compare com o ORIGINAL
EM 03/02/04



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

COMISSÃO M. das Comunicações
Fls.: 96
Rubrica: [assinatura]

serem seguidos pela Comissão Especial de Licitação no processamento do recurso em foco:

1º Passo: Exarar decisão recebendo ou não o recurso, de forma motivada, e dizendo em que efeitos ele será recebido, conforme inteligência do art. 109, parágrafo segundo da Lei n.º 8.666/93.

2º Passo: Na mesma decisão que determina o processamento do recurso e os efeitos em que é recebido, deverá o Presidente da Comissão de Licitação determinar a intimação dos licitantes, que poderão manifestar-se no prazo de cinco dias. Não havendo manifestação dos concorrentes certificar nos autos tal fato.

3º Passo: Após a oitiva dos licitantes, a autoridade competente, o Presidente da Comissão de Licitação, deve analisar o recurso e as manifestações dos licitantes e posicionar-se quanto a eventual retratação da decisão.

4º Passo: Não entendendo pela retratação, encaminhará o procedimento para a autoridade superior, "devidamente informado".

Não havendo retratação, subindo o recurso para apreciação da autoridade superior, antes da decisão desta, deve o processo passar neste Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União, para análise e parecer".

4. Em seguida, à fl. 86, vê-se "Despacho de Conhecimento e Anexação" do Presidente da Comissão Especial de Licitação, conferindo efeito suspensivo ao recurso em tela, bem como determinando a intimação dos demais licitantes para se manifestarem acerca do mesmo.

5. Às fls. 87 a 89 dos autos, consta a Informação nº 1158/2003/L6/CEL-SSCE/MC, de 24 de março de 2004, da lavra do Assessor ANDRÉ LUIS DEL CASTILHO ROCHA, da Comissão Especial de Licitação, por meio da qual o mesmo sugere que se conheça "do Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que classificou a SISTEMA EXELCIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação e submeter a matéria a (sic) apreciação superior".

6. Feito este breve relato processual, cremos carecer a instrução do presente feito dos seguintes elementos, indispensáveis à sua regularidade e necessários à manifestação desta Consultoria Jurídica:

- a) intimação dos demais partícipes do certame, devidamente publicada no Diário Oficial da União, em acatamento ao Despacho que repousa à fl. 86 dos autos;

Nota- 1165 – RMC- 2.21.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRER COM O ORIGINAL

EM 03.02.01

[assinatura]

[assinatura]



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

COMISSÃO M. das Comunicações
Fls.: 97
Rubrica: [assinatura]

- b) decisão da Comissão Especial de Licitação acerca do recurso interposto (frise-se que os autos trazem apenas a Informação nº 1158/2003/L6/CEL-SSCE/MC – fls. 87 a 89 - de um Assessor da Comissão, e o encaminhamento de fl. 90, do Presidente da mesma, não carreando qualquer decisão sobre o recurso em tela).

7. *Ex positis*, sugerimos o envio deste autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que adote as providências propostas no parágrafo 6, supra, após o que devem os fólios retornar a esta Consultoria Jurídica para análise e elaboração de parecer.

À superior consideração.

Brasília, 28 de setembro de 2004.

Rommel M. de Macedo Carneiro

ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)

Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 31/09/2004

Bruno Moreira Fortes
BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)

Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhe-se à Comissão Especial de Licitação.
Em 24 IX 2004

Otávio Luiz Rodrigues Junior
OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (AGU)

Consultor Jurídico



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")



PARECER/MC/CONJUR/LFC/N.º 0068 - 2.17/2005

PROPONENTE VENCEDORA: 53790.000350/00

**PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.003486/00
(Concorrência n.º 097/2000/SSR-MC)**

**PARTICIPANTES: 53790.000344/00,
53790.000337/00, 53790.000323/00, 53790.000332/00,
53790.000334/00, 53790.000333/00, 53790.000349/00,
53790.000325/00, 53790.000324/00, 53790.000330/00,
53790.000331/00, 53790.000335/00, 53790.000336/00,
53790.000338/00, 53790.000339/00, 53790.000340/00,
53790.000341/00, 53790.000342/00, 53790.000343/00,
53790.000345/00, 53790.000346/00, 53790.000347/00,
53790.000348/00, 53790.000351/00, 53790.000352/00,
53790.000353/00, 53790.000354/00, 53790.000329/00,
53790.000328/00, 53790.000327/00, 53790.000326/00.**

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 097/2000/SSR-MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada para a localidade de Faxinal do Soturno, no Estado do Rio Grande do Sul. Pela homologação do certame.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM 03.02.01

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 097/2000/SSR-MC, para a localidade de Faxinal do Soturno, no Estado do Rio Grande do Sul.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvo que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento à dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, consoante ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, portanto, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que exista circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. No entanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa, em particular à análise desta Consultoria Jurídica, o que diz respeito à legalidade dos atos praticados pela Comissão.

PARECER-0068 -LFC- 2.17 / 2005

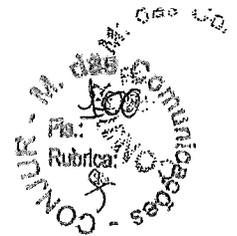
SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRER COM O ORIGINAL

EM

03/02/05



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



6. Da análise dos autos, verifica-se que a Comissão Especial de Licitação - CEL observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

7. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada à licitante RADIO JAURU LTDA., na localidade de Faxinal do Soturno, no Estado do Rio Grande do Sul.

À superior consideração.

Brasília, 24 de janeiro de 2005.

LUCIANA FERNANDES DE CARVALHO
Estagiária – CONJUR/MC

Rommel M de Macedo Carneiro
ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 24/01/2005

Bruno Moreira Fortes
BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 24/1/2005

Otávio Luiz Rodrigues Jr
OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (AGU)
Consultor Jurídico

PARECER-0068 -LFC- 2.17 / 2005

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03/02/05



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 101 .

Nº desta folha : 102 .

Nºs das demais folhas juntadas : 103 a 106 .

Brasília, 21 de Fevereiro de 2005


GUILHERME QUINTAS
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
03.02.011


CONCORRÊNCIA Nº 097/2000 - SSR/MC

LOCALIDADE: IPÊ - ESTADO: RS

ATA DE REUNIÃO Nº 059/2005

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro de 2005, às 15:30 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas e dos membros Virgílio de Azevedo Maia Filho, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **IPÊ/RS**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 6 – anexo à presente ata**. 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de **IPÊ/RS**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03/02/05



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 097 / 2000

Localidade RS Ipê

Serviço FM

Valor Mínimo 10.000,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		(VP)
			(PT)	(PP)	
53790.000329/00	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA	130.000,00	100.000	96.153	99,615
53790.000340/00	RADIO PRADO LTDA.	86.250,00	100.000	94.202	99,420
53790.000328/00	RÁDIO ÊXITOS LTDA	60.002,00	100.000	91.666	99,167

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Jaime Domingos Casas
Presidente

Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular

José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular

Makia Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CÓPIA CONFORME COM O ORIGINAL

EM 03.02.04



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 6

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo Enquadramento

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A proposta de preço está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

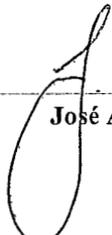
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

Observações :



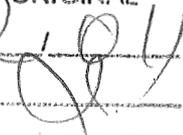
Jaime Domingos Casas
Presidente



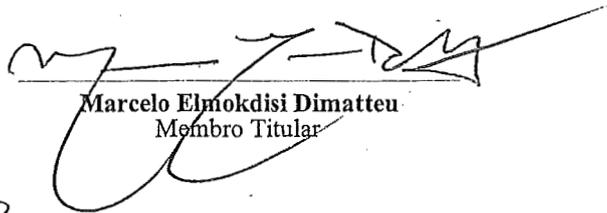
José Adilson Bezerra Torquato
Membro Titular

SEMPRE PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARE COM O ORIGINAL

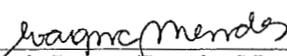
EM. 03.02.04



Virgílio de Azevedo Maia Filho
Membro Titular



Marcelo Elmokdisi Dimatteu
Membro Titular



Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis
Membro Titular



DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 400121

Objeto: prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e desinfecção com fornecimento de material de limpeza e higiene, equipamentos e utensílios, em unidades da ECT/DR/SPM (CTE Saúde/AC Saúde -

Rua do Boqueirão nº 320 - Jardim Saúde - São Paulo/SP conforme especificações técnicas e demais condições definidas no Edital e seus Anexos. Abertura em 09/03/2005 às 09:00 horas. Patrimônio Líquido mínimo exigido para participação: R\$ 36.480,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais). O novo edital de licitação, ora republicado já compreendendo as alterações processadas em seu conteúdo original, encontra-se disponível no site www.comcios.com.br ou para venda na sua versão impressa na Seção de Pesquisa e Cadastro, sita na Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP, no horário das 09:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ao custo de R\$ 10,00 (dez reais). A primeira

republicação do edital ocorreu através do "Aviso de Alteração" publicado na Seção 3, pág. 54 do D.O.U. nº 183, de 22/09/2004. A licitação será conduzida pelo Sr. Pregoeiro da ECT/DR/SPM. O local da licitação será na Rua Mergenthaler, 592 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP.

HELIO BUN Pregoeiro Em exercício

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital, torna público que a sessão para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada de acordo com o indicado no quadro abaixo, designada a Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal para desenvolver os trabalhos, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Table with 5 columns: Data da Reunião, Horário, Concórrência Nº - SSR/MC, Localidade, UF. Row 1: 24/02/2005, 09h00, 006/2001, Calçoene, Marzagão, Fena Grande, Tartagalzinho e Vitória do Jari, AP.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) da Desistência da(s) proponente(s) c, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO dot(s) pedido(s).

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: Proponente, Processo Nº, Concórrência Nº - SSR/MC, Localidade, UF, Serviço. Row 1: RÁDIO TOP LTDA., 51740.000417/2001, 063/2001, XANXERÊ, SC, FM.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, ficando excluída a proponente SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., de participação na concorrência, localidade e serviço indicados no anexo único, por ter atingido o número de outorgas estabelecido no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, declarando vencedora, para a localidade, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos. A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2005. JAIME DOMINGOS CASAS Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 088/2001-SSR/MC, Localidade de Bocaina/PI.

Table with 5 columns: Processo Nº, Proponentes, Serviço, PP, VP. Rows: 51650.00034702 STAR FM LTDA., 51650.00035102 RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para as localidades indicadas no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 083/2000-SSR/MC, Localidade de Monteiro/PB.

Table with 5 columns: Processo Nº, Proponentes, Serviço, PP, VP. Rows: 51103.00023200 SISTEMA IBC DE COMUNICAÇÃO LTDA., 51103.00023400 FM ALADIM LTDA., 51103.00024600 SISTEMA PARAIBANO FM LTDA., 51103.00025200 RÁDIO MILLENIUM LTDA., 51103.00023200 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA., 51103.00024900 PARAIBA COMUNICAÇÃO LTDA., 51103.00023500 SISTEMA PARAIBANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para a localidade indicada no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, Localidade de Ipê/RS.

Table with 5 columns: Processo Nº, Proponentes, Serviço, PP, VP. Rows: 51790.00032800 SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA., 51790.00034800 RÁDIO PRADO LTDA., 51790.00032800 RÁDIO EXITOS LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, os resultados das pontuações das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas, conforme o anexo único.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 095/2000-SSR/MC, Localidade de Corejeiras/RO.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, P. Téc, Resultado. Row: SUPREMA COMÉRCIO & EMPREENDIMENTOS LTDA., FM, 51630.00016500, 100,000, CLASSIFICADA.

Concorrência n.º 095/2000-SSR/MC, Localidade de Campo Novo de Rondônia/RO.

Table with 5 columns: Proponentes, Serviço, Nº do Processo, P. Téc, Resultado. Rows: RÁDIO TIRADENTES LTDA., SISTEMA JOVEM DE COMUNICAÇÃO LTDA., RÁDIO E TV MAIRA LTDA., G.S. COMUNICAÇÕES LTDA., SUPER NET COMUNICAÇÕES S/C LTDA.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedora, para as localidades indicadas no Anexo Único, a proponente que obteve o maior Valor Ponderado.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2005. JAIME DOMINGOS CASAS Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 088/2001-SSR/MC, Localidade de Tucuruí/PA.

Table with 5 columns: Processo Nº, Proponentes, Serviço, PP, VP. Rows: 51650.00035602 REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 51650.00035102 RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA., 51650.00034902 SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA., 51650.00034402 RÁDIO 910 LTDA., 51650.00034502 RÁDIO 690 LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COMPRENDE COM O ORIGINAL EM 03.02.05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

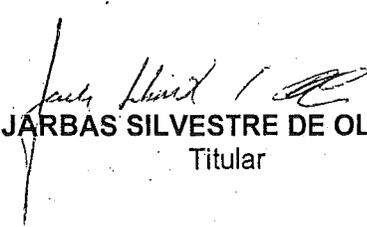


ATA DE REUNIÃO Nº 279/2005

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2005, às 15:30 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas, dos membros, Jarbas Silvestre de Oliveira, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos **recursos e impugnações** interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "**Informações**" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
097/2000	1158/2003/L6/CEL-SSCE/MC

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

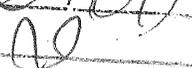

JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Titular


JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular


MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular


MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

Publicado no DOU de / /2005

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 03.02.04


**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO

Concorrência : 097/2000

1. R.h.
2. De ordem, encaminhe-se à Coordenação- Geral de Assuntos Administrativos para providências de estilo.
3. Expedientes.

Brasília, 15 de junho de 2005.

Luciana Maria Tavares Rodrigues
Luciana Maria Tavares Rodrigues
Chefe de Gabinete

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03.02.05

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 107 .

Nº desta folha : 108 .

Nºs das demais folhas juntadas : 109 a 116 .

Brasília, 23 de agosto de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Sérgio Augusto *M. de Medeiros*
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico
MC/SSOE/CELICAT-DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03/02/05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS,
FISCAIS E CRIMINAIS**

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA JURÍDICA:
SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ:
03792784/0001-26

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25
de abril de 1967, das Seções Judiciárias Federais

- **Paraná até 22/08/2005 às 00:00**
- **Rio Grande do Sul até 23/08/2005 às 00:10**
- **Santa Catarina até 22/08/2005 às 20:00**

Certidão emitida em: 23/08/2005 às 14:59 (hora e data
de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à
verificação de sua validade na Internet, através do
endereço <http://www.trf4.gov.br> (Menu "Consulta
Processual/Autenticidade de Certidão Regional")
informando o Número de Controle
92779efd9ccf1a12e38775d62683149f, e da
conferência dos dados pessoais da parte interessada pela
autoridade competente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

03.02.04

110
 Comunicação
 Superior

UF: RS

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Ipê (Concorrência: 97/2000)	28S4912	51W1645	219			C	
Usuário: -	Data: 23/08/2005	Hora: 14:10:45					

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COM O ORIGINAL
 EM 03.02.05

Tribunal Regional Federal | 4ª Região

III BASE DO SITE

Escolha a seção

OK!

SERVIÇOS

- Guia de Serviços
- Consulta Processual ▶
- TRF sob Medida ▶
- Jurisprudência ▶
- Concursos e Estágios ▶
- Despesas Processuais ▶
- Legislação ▶
- Licitações ▶
- Notícias ▶
- Ouvidoria ▶
- Ajuda ▶
- Links Jurídicos
- Formulários

Institucional

Localização

Rua: Otávio Francisco
Caruso da Rocha, 300
Centro Administrativo
Federal
Bairro Praia de Belas
CEP 90010-395
Porto Alegre - RS

PABX (51) 3213-3000

CONSULTA PROCESSUAL

Acompanhamento

Escolha abaixo o tipo de busca (nº do Processo no TRF, nº do Processo Originário, nº da OAB, nome da parte) e preencha o campo.

Neste módulo de consulta estão disponíveis os Despachos da Vice-Presidência e os acórdãos dos processos.

Escolha a forma de consulta ABAIXO:

Nome da Parte

O nome da parte não está cadastrado.

Sistema Excelsior de Comunicaç

TRF SOB MEDIDA → [Clique aqui para receber informações por e-mail](#)

Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.

M. das Comunicações
Fls.: 111
Rubrica:

Clique
Inteir
que n
site a
proce

COMO
Clique
dicas
proce

Adobe
Para
em fo
neces
Reade
para
do pr

SOLICI
Clique
despa
no sít
Proce
Excep
Presid

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMO ORIGINAL

EM 03/02/05

Tribunal Regional Federal | 4ª Região

Min. das Comunicações
Fls. 112
Rubrica.

BUSCA DO SITE

Escolha a seção

OK!

CONSULTA PROCESSUAL

Acompanhamento

Escolha abaixo o tipo de busca (nº do Processo no TRF, nº do Processo Originário, nº da OAB, nome da parte) e preencha o campo.

Neste módulo de consulta estão disponíveis os Despachos da Vice-Presidência e os acórdãos dos processos.

Escolha a forma de consulta ABAIXO:

CPF/CNPJ da Parte

CPF/CNPJ não cadastrado. Tente outra forma de consulta, por exemplo: Nome da Parte.

03792784000126

OK!

SERVIÇOS

- Guia de Serviços
- Consulta Processual
- TRF sob Medida
- Jurisprudência
- Concursos e Estágios
- Despesas Processuais
- Legislação
- Licitações
- Notícias
- Ouvidoria
- Ajuda
- Links Jurídicos
- Formulários

Institucional

Localização

Rua: Otávio Francisco Caruso da Rocha,300
Centro Administrativo Federal
Bairro Praia de Belas
CEP 90010-395
Porto Alegre - RS

PABX (51) 3213-3000

TRF SOB MEDIDA → [Clique aqui para receber informações por e-mail](#)

Para mais informações, clique aqui para entrar em contato.

Clique Inteiro que n site a proce

CDMO
Clique dicas proce

Adobe
Para em fo neces Reade para do pr

SOLIC
Clique despa no sit Proce Excep Presid

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

03.02.00

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA



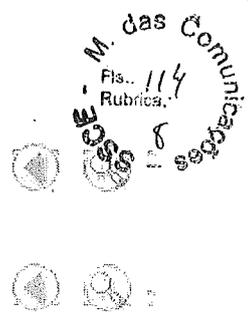
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: terça-feira, 23 de agosto de 2005

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

03.02.01

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte
CGC/CPF Pesquisado: 03792784000126



Nenhuma parte encontrada com o argumento informado99.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: terça-feira, 23 de agosto de 2005

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

03.02.04
[Handwritten signature]

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: Sistema Excelsior de Comunicações Ltda

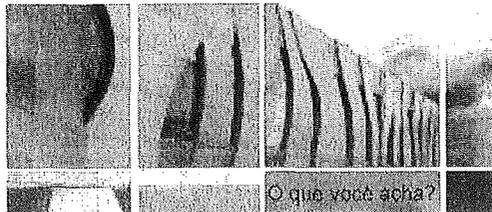
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 23/08/2005 às 14:33:01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M. DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

03.02.01
[Handwritten signature]



Superior Tribunal de Justiça | O Tribunal da Cidadania

Institucional | Processos | Jurisprudência | Revista Eletrônica da Jurispru



Processos

- [Acompanhamento Processual](#)
- [Boletim Estatístico](#)
- [Estatística Processual \(consolidado anual\)](#)
- [Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos](#)
- [Certidão de Andamento](#)
- [Guia do Advogado](#)

Tipo de Pesquisa: Nome da Parte

Parâmetro de pesquisa: SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LT

Contém
 Igual
 Inicia com
 Os critérios Contém e Inicia com utilizam recursos de pesquisa fonética.
 Esses critérios só tem efeito para PARTES ou ADVOGADOS

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

- Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente
- Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

Avalie o do STJ: Informaç processu

Muit
 Sati
 Insa
 Muit

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Nº 03.102.101
 R

Nesta data anexei aos autos do processo de nº _____ a documentação a seguir constituída de _____ folhas, que assim numereti: _____ / _____ / _____
Data: _____ / _____ / _____
Nome: _____
Assinatura: _____

Nesta data anexo aos autos do processo de nº 63790.000329/002 a documentação, a seguir constituída de _____ folhas, que assim numereti: 119 / 5 / 127
Data: 19 / 09 / 09
Nome: Luzer
Assinatura: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03 102 011



[Início](#)

[Links](#)

[Fale Conosco](#)

[Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

[Buscar Processos](#)

[Nova Pesquisa](#)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citac

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03/02/04

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte
CGC/CPF Pesquisado: 03792784000126

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "03792784000126".



Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: quarta-feira, 29 de agosto de 2007

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTA COM O ORIGINAL
Fº 03.102.011




Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 29/08/2007 10:40:43

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Ipê
Frequência: 91,7 MHz
Classe: C
Canal: 219

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade: (Concorrência: 97/2000)
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

- Dados do Plano Básico**
- Documentos Emitidos**

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 03/02/07

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 03792784000126

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "03792784000126".



Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 29/08/2007 às 10:38:16

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COM... COM O ORIGINAL
E: 03.102.04
Q

121
K
130



TRF4

Institucional

Ouvidoria

Notícias

Concursos e Estágios

Varas

Publicações

Links Jurídicos

Plantão Judiciário

Consulta Processual

Jurisprudência

Sob Medida

Licitações

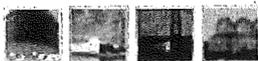
Guia de Serviços

Legislação

Ajuda

Cálculos Judiciais

Intranet



Consulta Processual Unificada

?

ATENÇÃO!

Para realizar uma consulta processual, é necessário:

1. Selecionar uma forma de pesquisa;
2. Informar um *Processo, Nome da Parte, CPF, OAB* ou *Processo Originário*;
3. Selecionar *Onde Consultar*.

Forma da pesquisa:

Número do CPF/CNPJ:

Onde consultar:

Mostrar processos baixados ou arquivados

Última atualização de fase após:

C
C
d
P
P
A
P
A
C
O
P
I
A
C
S
d
e
a
P
P
S
I
C
S
d
a
P
F
d

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre (RS) - PABX (51

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMUNICAÇÃO COM O ORIGINAL
03.02.04
2

Neste data anexei aos autos do processo de
nº 53790000389/00 (uma) documentação
a seguir. (uma) folhas,
que assim narrei. 12/11/2007
Data: 09/11/2007
Nome: Guilherme
Assinatura: Guilherme

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 03/10/2011

CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea “d” – certifico que não restaram no processo n.º 53790000329/2000 – Sistema Excelsior de Comunicação Ltda. - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 08 de novembro de 2007.

Russil de Bem
Russil de Bem
 Assessor

Em concordância com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 certifico que foram remetidos à douta Consultoria Jurídica os processos que se encontram na Comissão Especial de Licitação, relativos ao procedimento licitatório de n.º 097/00.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2007.

Luiza Fontes Stefanelli
LUIZA FONTES STEFANELLI
 Encarregada Cartório

Informação, dos sistemas da Comissão Especial de Licitação, quanto aos limites de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236/67:

PROPONENTE	CONCORRÊNCIA	LOCALIDADE/UF	SERVIÇO	HOMOLOGAÇÕES (DOU)	DECRETO LEGISLATIVO (DOU)
Sistema Excelsior de Comunicação Ltda	097/2000 031/97	Ipê-RS Ibiúna-SP Rio Claro-SP	FM OMR OMR	— 26/11/1998 26/11/1998	.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX — —

Brasília, 09 de *14* de 2007
Edmar F. Machado
EDMAR F. MACHADO
 Membro Titular

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
 Em 29 de novembro de 2007.

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
 EM 03/02/07
 ORIGINAL





ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 0957 - 2.17 / 2008

CONCORRÊNCIA Nº 097/2000-SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL, N.º: 53000.003486/00.

PROponentes	DECLARADAS	VENCEDORAS:
53790.000344/00,	53790.000323/00,	53790.000337/00,
53790.000329/00,	53790.000327/00,	53790.000332/00.

DEMAIS	PARTICIPANTES:	
53790.000349/00,	53790.000348/00,	53790.000352/00,
53790.000342/00,	53790.000351/00,	53790.000347/00,
53790.000354/00,	53790.000346/00,	53790.000353/00,
53790.000343/00,	53790.000341/00,	53790.000345/00,
53790.000324/00,	53790.000325/00,	53790.000335/00,
53790.000328/00,	53790.000330/00,	53790.000326/00,
53790.000333/00,	53790.000334/00,	53790.000331/00,
53790.000340/00,	53790.000339/00,	53790.000336/00,
		53790.000338/00.

EMENTA: Concorrência nº 097/2000-SSR/MC. Certame na fase de homologação para outorga de serviço de radiodifusão em frequência modulada para as localidades de Estação, Entre-Ijuí, Erval Seco, Fontoura Xavier, Ipê e Imbé, todas no Estado do Rio Grande do Sul. Pela homologação do certame para a licitante **RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.** declarada vencedora para a localidade de Estação/RS. Pela homologação do certame para a licitante **RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.** declarada vencedora para a localidade de Fontoura Xavier/RS. Pela homologação do certame para a licitante **PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.** declarada vencedora para a localidade de Imbé/RS. Recursos contra as propostas técnicas das proponentes **LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.** e **SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.** que inviabilizam as homologações para as localidades de Entre-Ijuí/RS e Ipê/RS, merecendo esclarecimentos e diligências da Comissão Especial de Licitação. Necessidade de diligência no tocante aos documentos apresentados pela licitante **BECKER, CASTRO & CIA LTDA.** declarada vencedora para a localidade de Erval Seco/RS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CÓPIA COM O ORIGINAL
EM 03/02/04



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



1. A Comissão Especial de Licitação encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório da Concorrência nº 97/2000-SSR/MC, com vistas à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), pelo prazo de 10 (dez) anos, para as localidades de Entre-Ijuís, Erval Seco, Estação, Faxinal do Soturno, Fontoura Xavier, Horizontina, Imbé e Ipê, todas no Estado do Rio Grande do Sul.
2. O PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 2244 – 2.17/2006, às fls. 350 a 353 do processo piloto) homologou à licitante RADIOFÔNICA COM. MARKETING LTDA. a outorga de permissão para a exploração de serviço na localidade de Horizontina/RS, com despacho publicado no DOU, Seção 1, pág. 73, de 13/04/2007.
3. De igual modo, o PARECER/MC/CONJUR/LFC/Nº 0068 – 2.17/2005, às fls. 280 a 282, homologou à licitante RÁDIO JAURU LTDA. a outorga de permissão para a exploração de serviço de radiodifusão em FM na localidade de Faxinal do Soturno/RS, o ato de homologação foi publicado no DOU, Seção 1, pá. 34, de 21/02/2005, conforme se verifica à fl. 285 do processo piloto.
4. Ficaram, pois, pendentes de homologação as localidades de Estação, Entre-Ijuí, Erval Seco, Fontoura Xavier, Ipê e Imbé, todas no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Para as referidas localidades foram declaradas vencedoras as seguintes proponentes:

LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE	PROCESSO
ESTAÇÃO	FM	RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.	53790.000344/00
ENTRE-IJUÍ	FM	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	53790.000332/00
ERVAL SECO	FM	BECKER, CASTRO & CIA LTDA.	53790.000327/00
FONTOURA XAVIER	FM	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.	53790.000323/00
IPÊ	FM	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000329/00
IMBÉ	FM	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.	53790.000337/00

6. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

M. das
Comunicações
Fls. 125
Rubrica:

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

7. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito.” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

8. Portanto, no que se refere ao procedimento licitatório para as localidades de **Estação/RS** e **Fontoura Xavier/RS**, verificamos que a Comissão Especial de Licitação observou as regras do instrumento convocatório (Edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a toda a licitação.

9. No tocante à localidade de **Erval Seco/RS**, cuja proponente declarada vencedora foi a **BECKER, CASTRO & CIA LTDA.** constata-se, nos autos do processo nº 53790.000327/2000, que a Comissão Especial de Licitação deixou de diligenciar sobre a **NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 1238 – 2.17/2008**, razão pela qual, o parecer conclusivo pela homologação ou não do certame para a referida localidade deve aguardar os resultados advindos da diligência.

10. Sobre a proponente **PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.** declarada vencedora para a localidade de **Imbé/RS**, observou-se nos autos do processo nº 53790.000337/00, que a certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, foi expedida em 26/05/2000, e a reunião para entrega dos documentos de habilitação e propostas ocorreu em 26/07/2000, como a certidão expressamente declara que a validade é de 60 (sessenta) dias após a expedição, a certidão teve seu prazo de validade expirado em 25/07/2000, como bem foi suscitado em recurso interposto pela licitante **BORUSSIA FM LTDA.** (às fls. 44 a 46). A CEL conheceu do recurso, mas não reformou a decisão anterior que habilitou a proponente. Os autos não foram submetidos à autoridade superior, dando-se prosseguimento ao certame. Abertas as propostas técnica e de preço, a licitante **PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.** foi declarada vencedora.

11. De fato, o item 5.4.4¹ do Edital restou desatendido pela licitante ao apresentar certidão

¹ “5.4.4 – Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas”

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE E COM O ORIGINAL

EM. 03/02/10/11



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

M. das
Fls. 126
Rubrica:

vencida. Ocorre que, o TCU ao analisar representação referente a determinada licitação cujo objeto era a outorga de serviço de radiodifusão, no **Processo nº 0003.864/2001-3, Decisão 985/2001 – Plenário**, em que uma proponente apresentou certidão vencida, entendeu o seguinte:

“Mesmo que se confirme o prazo de validade citado pela Representante, estaria a certidão vencida apenas 18 (dezoito) dias da data de realização da abertura dos envelopes com a documentação de habilitação, tempo bastante curto para que uma empresa criada especificamente para disputar, por meio de licitação, outorga de serviço de radiodifusão, possa cometer irregularidades tais, que sejam capazes de carrear prejuízos aos cofres estaduais, passando de um momento para outro, a ser considerada sonegadora desses tributos, sem encontrar-se em atividade”.

12. Dessa feita, entende-se que a decisão supra mencionada se amolda à situação fática em que se encontra a proponente **PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.**, devendo prevalecer os atos praticados pela CEL, que não acarretaram prejuízos à Administração Pública, ressalvando-se a necessidade de apresentação de nova certidão do INSS atualizada quando instada a apresentá-la para dirimir qualquer dúvida sobre a regularidade.

13. Noutro giro, para a localidade de Ipê/RS a licitante **SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.** foi declarada vencedora. Ocorre que no processo nº 53790.000329/00 a NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 1165-2.21/2004, às fls. 95 a 97, entendeu pela necessidade de serem observados determinados procedimentos pela Comissão Especial de Licitação. Porém, a CEL deu prosseguimento ao certame sem considerar o disposto na Nota, eis que a Informação que apreciou recurso contra a Proposta Técnica foi aprovada pela CEL em 09/05/2005, sem comprovação de sua publicação oficial, sendo que análise das Propostas de Preço ocorreu em 16/02/2005, tendo sido publicado no DOU, Seção 3, pág. 68, de 21/02/2005. Observou-se, portanto, “atropelo das fases”, eis que passou de uma fase a outra sem a conclusão da anterior.

14. No tocante à localidade de Entre-Ijuís/RS, na qual foi declarada vencedora a licitante **LUKASHIK E KAMPHORST LTDA.**, houve questionamento da proposta técnica pelas licitantes **KS COMUNICAÇÃO LTDA.** (fls. 85 a 89), **EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA.** (fls. 90 a 94) e **BECKER, CASTRO E& CIA LTDA.** (fls. 95 a 99). A CEL manifestou-se por meio das Informações nºs 645/2003/L6/CEL-SSCE/MC (fls. 100 a 103), 647/2003/L6/CEL-SSCE/MC (fls. 104 e 105) e 648/2001/L6/CEL-SSCE/MC, na data de 04/07/2003. Ocorre, porém, que a intimação da proponente para apresentar razões foi por publicação no DOU, seção 1, pág. 80, de 22/01/2004 (fl. 133), sendo que a aprovação das Informações supra ocorreu em reunião da CEL em 21/06/2005 (fl. 139).

15. No procedimento em que a proponente **LUKASHIK E KAMPHORST LTDA.** sagrou-se vencedora também houve inversão de fases que merecem ser explicadas pela Comissão Especial de Licitação.

16. Ademais, a NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 1236 – 2.17/2006, fls. 175 e 176 do processo nº 53790.000332/00 e 347 e 348 do processo piloto nº 53000.003486/00, foi respondida por meio da Informação nº 011/2007/CEL-MC (fl. 177 do processo 53790.000332/00 e fl. 349 do processo piloto), sem respaldo técnico, o que dificulta qualquer posicionamento conclusivo sobre a questão por esta Consultoria Jurídica.

Parecer- 0957 – kmm - 2.17 / 2008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

M. das
Comunicações
Fb. 127
Rubrica: 05
CONJUR -

17.

Ante o exposto, opinamos o seguinte:

- a) seja **homologado** o certame e **adjudicada** a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada à empresa **RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de **Estação, no Estado do Rio Grande do Sul**;
- b) seja **homologado** o certame e **adjudicada** a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada à licitante **RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de **Fontoura Xavier, no Estado do Rio Grande do Sul**;
- c) seja **homologado** o certame e **adjudicada** a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada à licitante **PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de **Imbé/RS**, observada a necessidade de apresentação de nova certidão do INSS devidamente atualizada quando instada a apresentá-la para dirimir qualquer dúvida sobre sua regularidade, nos termos dos fundamentos do presente parecer, itens 10 a 12, supra;
- d) quanto à proponente **BECKER, CASTRO & CIA LTDA.**, há necessidade de a Comissão Especial de Licitação observar a **NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 1238 - 2.17/2008**, razão pela qual, o parecer conclusivo pela homologação ou não do certame para a referida localidade deve aguardar os resultados advindos da diligência;
- e) quanto às licitantes **SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.** e **LUKASHIK E KAMPHORST LTDA.** declaradas vencedoras para as localidades de **Ipê e Entre-Ijuí**, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, necessidade que a Comissão Especial de Licitação encaminhe à questão ventilada nos recursos contra a proposta técnica à área competente dentro deste Ministério para que responda quanto à viabilidade das propostas técnicas questionadas e explique a inversão de fases observada. Após, retornem os autos à Consultoria Jurídica para parecer conclusivo.

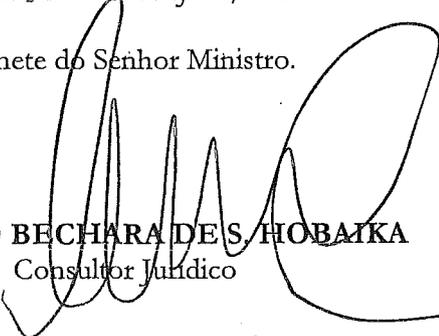
À superior consideração.

Brasília, 02 de maio de 2008.


KIYOMI MAEZOE

Assistente - CONJUR/MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao gabinete do Senhor Ministro.
Em 09/05/2008.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA

Consultor Jurídico

Parecer- 0957 - kmm - 2.17/2008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRESPONDE COM O ORIGINAL.
EM 03/02/08

Este documento es copia de la información de
n.º 53790.000329/00, documentación
a seguir constituida por 03 folios,
que forma parte de:

Fecha: _____
Lugar: _____
Asignado: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



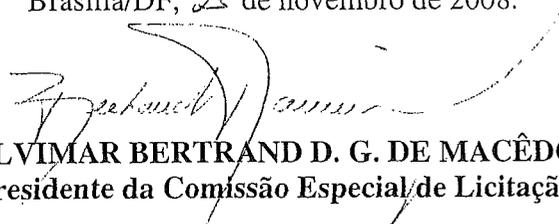
CONCORRÊNCIA : 097/00 -SSR-MC
PROCESSO PILOTO : 53000.003486/2000
PROCESSOS ESPECÍFICOS : 53790.000332/2000 e 53790.000.329/2000

DESPACHO MC/CEL/PRESI/N.º 022/2008

Em resposta ao PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 0957-2.17/2008 - fls. 360/364 – tem-se a informar que a falha apresentada nas propostas de fls.66/67 e 58/59, respectivamente, foram erros materiais já que o tempo do programa em minutos no valor de ‘57.6’ equivale ao percentual de 4%. Vale dizer, que o Edital da Concorrência 097/00, no item 10.7.2, dispõe: “A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963”, e por este mesmo motivo o sistema ao fazer a apuração dos valores da pontuação referente a proposta técnica só requer o preenchimento do tempo ofertado, e automaticamente a porcentagem é calculada – doc. em anexo, e por tal fato fundamenta-se a pontuação e classificação das proponentes Lukashik & Kamphorst Ltda. e Sistema Excelsior de Comunicações Ltda.

Destaca-se que quanto a inversão de fases, segue-se o entendimento do PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 2336-2.21/2008, onde a ausência de análise pela autoridade superior não causa prejuízo, razão pela qual deve ser aplicado o brocardo jurídico que assevera não haver nulidade sem prejuízo, para manter o ato da Comissão que manteve a classificação das licitantes recorridas, bem como os demais atos dela decorrentes. Remetam-se os autos à Doutra Consultoria Jurídica.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2008.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COM O ORIGINAL
EM 03/12/08

129
a

SISLIR - [Fase de Avaliação Técnica/Procura]

Arquivo Edição Relatórios Janela Ajuda

Aceitar este edital Aceitar em caráter de teste Classificado Desistência

Número do Processo: 000000000000 UF: RJ Localidade: Rio de Janeiro

Página 1 Página 2 Página 3

Comissão: Data de Abertura do Processo: 19/06/2001 Tempo Total(P1) (Minutos): 1440,00 24 Horas e 0 Minutos Preço de Execução (P2): 9

Quantidade de Outorgas: 0 Atualizar Manualmente Qtd. outorgas

Tempo Destinado (Minutos)	(%)	Pontos (P)	
T1: 115,20	8,00	7,00	P2
T2: 115,20	8,00	7,00	P3
T3: 57,60	4,00	8,00	P4
T4: 57,60	4,00	3,00	P5

P1: 6 P6: 32,00000

PT: 63,000

Abertura anterior a 2008

Observações (Regional):
Observações (Nacional):

Registro: 1/3 25/11/2008 11:25

Iniciar Microsoft Excel Caixa de entrada INTRANET SISLIR - [Fase de Av...]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONF. COM O ORIGINAL
EM 03/10/2011



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONJUR - M. das
Comunicações
Fis.: 131
Rubrica: [assinatura]

NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 1440 - 2.17 / 2009
CONCORRÊNCIA n.º 097/2000
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.003486/2000
PROponentes Vencedoras:
SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.
53790.000329/00
IPÊ/RS
BECKER, CASTRO & CIA LTDA.
53790.000327/00
ERVAL SECO/RS
LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.
53790.000332/00
ENTRE-IJUÍ/RS

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Ipê, Erval Seco e Entre Ijuís, no Estado do Rio Grande do Sul. Homologação do certame, com adjudicação do objeto a licitante SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA., declarada vencedora para a localidade de Ipê/RS. Pela homologação do certame, com adjudicação do objeto a licitante BECKER, CASTRO & CIA LTDA., declarada vencedora para a localidade de Erval Seco/RS. Pela homologação do certame, com adjudicação do objeto também a licitante LUKASHIK & KAMPHORST LTDA., declarada vencedora para a localidade de Entre Ijuís/RS.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e análise desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e a proposta das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 097/2000-SSR/MC, para as localidades de Ipê, Erval Seco e Entre Ijuís, no Estado do Rio Grande do Sul.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.
3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

NOTA - 1440-2.17 - ACO - 2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM CONFERÊNCIA COM O ORIGINAL
EM 07/10/2009
[assinatura]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação".

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre supórtens fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. A licitante BECKER, CASTRO & CIA LTDA. sagrou-se vencedora para a localidade de Erval Seco/RS. Compulsando os autos, verificou-se que esta Consultoria Jurídica encaminhou a CEL a NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 1238-2.17/2006 fls. 151 do processo 53790.000327/00. A citada nota diligenciava sobre as certidões apresentadas pela proponente fls. 23, 25 e 31, visto que os referidos documentos não mencionavam o período de busca.

7. Em contrapartida, a proponente manifestou-se com relação a nota e apresentou certidões fls. 147/150; fls. 152/155 e fls. 157/158 do processo 53790.000327/00. Contudo, após análise da documentação apresentada, a homologação da referida licitante, demonstra-se viável.

NOTA - 1440-2.17 - ACO - 2009

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COM.
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 03/02/09



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 132
Rubricá: S

8. Para as localidades de Ipê e Entre-Ijuís/RS, foi declarada vencedora as licitantes SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA. e LUKASHIK E KAMPHORST LTDA. foi emitido o PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 0957-2.17/2009 fls: 123/127 do processo principal. O citado parecer requeria a necessidade da CEL diligenciar sobre a inversão de fases.

9. A CEL em resposta ao PARECER citado, enviou despacho, acostado a fl. 367 do processo principal, que dispõe:

[...] tem-se a informar que a falha apresentada nas propostas de fls. 66/67 e 58/59, respectivamente, foram erros materiais que já que o tempo do programa em minutos no valor de 57,6 equivale ao percentual de 4%. Vale dizer, que o Edital da Concorrência 097/00, no item 10.7.2, dispõe: "A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos ao limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963", e por este mesmo motivo o sistema ao fazer a apuração dos valores da pontuação referente a proposta técnica só requer o preenchimento do tempo ofertado, e automaticamente a porcentagem é calculada - doc. em anexo, e por tal falta fundamenta-se a pontuação e classificação das proponentes Lukashik & Kamphorst Ltda. e Sistema Excelsior de Comunicações Ltda. Destaca-se que quanto a inversão de fases, segue-se o entendimento do PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 2336-2.21/2008, onde a ausência de análise pela autoridade superior na causa prejuízo, razão pela qual deve ser aplicado o brocardo jurídico que assevera não haver nulidade sem prejuízo, para manter o ato da Comissão que manteve a classificação das licitantes recorridas, bem como os demais atos dela decorrentes.

10. Neste diapasão, após análise do despacho, a homologação das licitantes também demonstra-se viável, para as referidas localidades, pois não se observou nenhum prejuízo às participantes do certame.

11. Dessa forma, analisando a Concorrência nº 097/2000-SSR/MC para as localidades de Ipê, Erval Seco e Entre Ijuís/RS, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange às habilitações das licitantes SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.; BECKER, CASTRO & CIA LTDA. e LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.

12. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

a. homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada a empresa SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA. vencedora para a localidade de Ipê/RS.

b. homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada a empresa BECKER, CASTRO & CIA LTDA. vencedora para a localidade de Erval Seco/RS.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03/02/09



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

c. homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada a empresa LUKASHIK & KAMPHORST LTDA. vencedora para a localidade de Entre Ijuís/RS.

d. à consideração do Sr. Ministro. E, após pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para providências.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.

Ana Cristina de O. Januário
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUÁRIO
Estagiária de Direito

Kiyomi Maezoe
KIYOMI MAEZOE
Assistente - CONJUR/MC

Em 04/02/2010.

Marcelo Bechara de S. Hobaika
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53790.000329/00 a documentação a seguir constituída de 03 (três) folhas, que assim numerei: 133 à 135
Data: 11 / 02 / 10
Nome: _____
Assinatura: Jur

NOTA - 1440-2.17 - ACO - 2009

SERVIÇO PÚBL.
MINISTÉRIO DAS CO.
COMUNICAÇÕES

EM 03/02/10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO DO MINISTRO

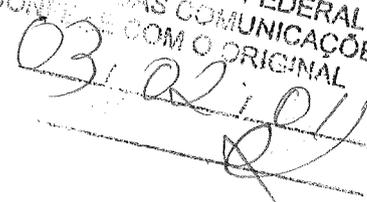
Em 8 de fevereiro de 2010.

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1440-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROponentes VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
097/2000	RS	IPÊ	FM	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000329/00
097/2000	RS	ERVAL SECO	FM	BECKER, CASTRO & CIA LTDA.	53790.000327/00
097/2000	RS	ENTRE IJUÍ	FM	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	53790.000332/00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL
EM. 03.02.10




COMUNICAÇÕES
134
CEL

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53630.000162/2000, Concorrência nº 095/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio e TV Maíra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53640.000196/2000, Concorrência nº 083/2001-SSR/MC, resolve:

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACONº 16-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
002/2002	PB	MARIZÓPOLIS	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	53101.000159/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0729 - 2.17/2009 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 69 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que habilitou a proponente RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 08/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93. Como a licitação restou frustrada, determino a restituição do Canal licitado no Plano Básico.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
08/2001	AM	BENJAMIN CONSTANT	OM	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	53630.000213/01

Acolho o NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 47-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
113/2001	PA	JURUTI	FM	EMPRESA DE RADIOFUSÃO ESTRELA DAIVA LTDA.	53720.000227/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 30-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação da PARAIBA TV/FM LTDA na Concorrência nº 120/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
120/2001	PA	AFUÁ e ANAJÁS	FM	PARAIBA TV/FM LTDA.	53720.000347/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	PROCESSO Nº
125/2001	SP	COROAOS	FM	RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	53830.000143/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0827-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010020900046

Outorgar permissão à LMG Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de fevereiro de 2010

Processo no 29000.005305/1988. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/Nº 1997 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processos nº 53000.035329/2005. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 0051 - 1.15 / 2010, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processo n.º 53000.036009/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0851 - 1.15 / 2008, homologando a alteração contratual de aumento de capital, registrada da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 109.078/05-6, em 31 de dezembro de 2002 e aprovando a alteração do quadro diretivo da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processos nº 53740.000068/2001 e 53000.026907/2008. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 2330 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 2010

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 22 - 2.17/2010 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, torno sem efeito o despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/12/2009, página 95, somente em relação a localidade de Nova Esperança do Piraí/PA.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPOSTANTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
131/2001	SP	MONTE APRAZÍVEL	FM	DEO VOLENTE LTDA	53830.000334/02
131/2001	SP	MONTE AZUL PAULISTA	FM	S.P. COMUNICAÇÕES & PUBLICIDADE LTDA.	53830.000337/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACONº 44-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPOSTANTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	ANGATUBA	FM	SUPER DIFUSORA AM LTDA	53930.000517/02
139/2001	SP	BARRA DO TURVO	FM	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUTORES LTDA-ME	53930.000643/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACONº 29-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
163/2001	RN	JANUÁRIO CICCO (BOA SAÚDE) e JARDIM DE PIRANHAS	FM	ESTAÇÃO JJ & A LTDA.	53650.000402/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACONº 59-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato que habilitou a licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
019/2001	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	OM	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000551/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09 - 2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e tomo sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 56 de 23 de janeiro de 2008 que homologou e adjudicou o certame à licitante BEIJA FLOR RADIOFUSÃO LTDA.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPOSTANTE	Nº DO PROCESSO
58/2001	PA	BALÃO, PORTEL e TOMÉ-ACU	OM	BEIJA FLOR RADIOFUSÃO LTDA.	53720.000443/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 0039-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMUNICAÇÃO COM O ORIGINAL
Em 03/02/2010

135
150



ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
063/2001	SC	JACINTO MACHADO	OM	RÁDIO ITAUNA LTDA	53740.000328/2001

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2001 - 2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 52 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 70/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROFONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
70/2001	RS	PINHAL	OM	RÁDIO SOCIEDADE PINHAL LTDA.	53790.000881/001

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1459-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROFONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
075/2001	AM	GUAJARÁ e IPICUNA.	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA.	53630.000642/2002
075/2001	AM	FONTE BOA.	FM	RÁDIO CABLOCA LTDA.	53630.000648/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1437-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante NORTAO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA na Concorrência nº 076/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROFONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
076/2001	AM	MAARÁ, NOVA OLINDA DO NORTE, NOVO ARIQUANÁ, FAURIL, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FM	NORTAO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	53630.000637/2002

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0922 - 2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461 - 2.17/2009 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, na Concorrência nº 88/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROFONENTES ANULADAS	Nº DO PROCESSO
88/2001	PI	TERESINA	FM	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53650.000356/02
88/2001	CE	PACAJUS	FM	STAR FM LTDA.	53650.000347/02
88/2001	CE	NOVO ORIENTE, PEREIRO e SERRA DOR POMPEU	FM	RÁDIO E TV SCHIAFFO LTDA.	53650.000355/02
88/2001	CE	PARAMBU	FM	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53650.000346/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROFONENTES VENCEDORAS	PROCESSO Nº
088/2001	CE	PEREIRO	FM	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53650.000343/02
088/2001	PI	TERESINA	FM	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.	53650.000351/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACON/Nº 54-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 089/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROFONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
089/2000	PR	FLORESTÓPOLIS	FM	RÁDIO JORNAL FM DE ROLÂNDIA LTDA.	53740.000712/00

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACON/Nº 1440-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROFONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
097/2000	RS	IPÊ	FM	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000329/00
097/2000	RS	ERVAL SECO	FM	BECKER, CASTRO & CIA LTDA.	53790.000327/00
097/2000	RS	ENTRE IJUIS	FM	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	53790.000332/00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010020900047

Despacho de Retificação, No despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/12/2009, página 95, onde de lê "MAUANA", leia-se "MUANA".

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

A proposta consiste em aprimoramento da regulamentação, com vista a tornar mais adequadamente a identificação de Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na Oferta de Interconexão de Rede Móvel, objeto de disposição transitória contida no art. 24 do regulamento aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 25 de março de 2010, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até as 18h do dia 23 de março de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.
Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP).
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 Brasília - DF
Fax: (061) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.026, DE 4 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53516.005536/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001 ARLINDO SIMONI	50401441651	043.673.329-34
002 EVERALDO AROLINÁRIO	500126601423	408.490.152-00
003 JOSE ANTONIO GARDOUJI GOMEZ	500124899069	024.934.469-88
004 PAULINO TAKAO SAKAI E OUTROS	50010918027	742.542.519-04

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.081, DE 8 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53528.006717/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001 LADAO LUIZ SILVEIRA DA LUIZ	80102716242	374.096.200-30
002 ADILSON TIBRICA GONCALVES MARTINS	80104733675	487.833.200-15
003 AILTON FERREIRA DE CAMPOS	80104749245	553.572.590-87
004 ALAN PETERSON DE MELLO	80104938641	643.290.170-49
005 ALEXANDRE FERREIRA JANKOSKI	80102423238	921.528.930-87
006 ANDRE DA COSTA MAGNI	80105189282	974.518.960-33
007 ATHOS OLIVEIRA	80104621109	011.891.566-52
008 CARLOS ALBERTO KEDES	8010554724	532.173.660-15
009 CARLOS CESAR BARBOSA CORVELLO	80103124101	691.729.270-20
010 CARLOS ROBERTO ACOSTA GARCIA	80101381697	384.393.100-30
011 CESAR MARCIANO STREIT	8010453679	901.331.290-04
012 CLETON FERNANDES BORGES	80105080209	002.309.600-03
013 CLODVALDO SILVA BORGES	80102626069	698.834.370-20
014 CRISTIANO SILVA DO AMARANTE	80104536007	678.761.880-87
015 DARCI OSORIO FALMOSO MONTANHO	80102928770	493.238.660-72
016 DONATAS BARCELLOS DOS SANTOS	80106119814	030.246.600-90
017 DIRLEI ANDRADE DA SILVEIRA	80101444597	892.594.670-04

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010
EM 03.02.2010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

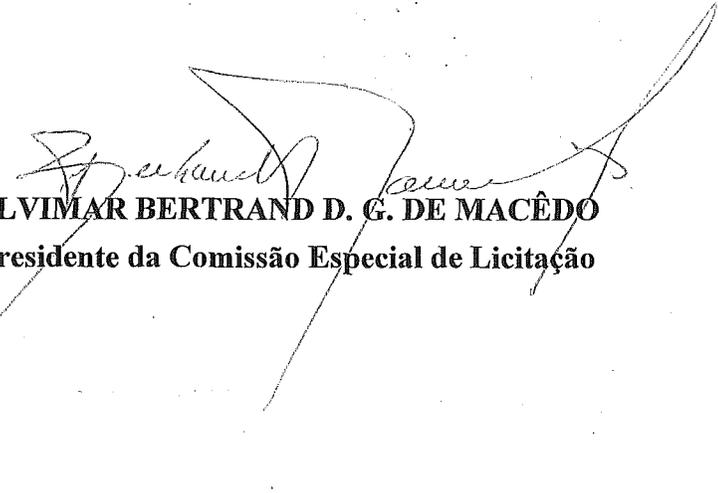
136
CEL

C E R T I D Ã O

Processo n.º 53790-000 329 / 2000

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 135, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

Brasília (DF), 08 10 2011


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ministério das Comunicações
SCE
Fis 137
Rubrica 14

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

DESPACHO Nº 632/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Referência Processo nº : 53790.000329/2000 (cópia 1)
Assunto : Encaminhamento de cópia de processo e minutas de atos de outorga – Conc. 097/2000-SSR/MC – Serviço: FM
Interessada : Sistema Excelsior de Comunicações Ltda.

Trata-se de cópia de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 097/2000-SSR/MC, para a localidade de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul, conforme despacho de homologação de 8 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 9 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 02 de março de 2011.

Conferido.


ALICIONETE DA S. LUZ
Agente Administrativo


ANA PATRÍCIA S. ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. A apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 21/3/2011


VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas
Substituta

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 31 031 11
Página: 73 Seção: 1
ANOTADO POR: *pen*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80 , DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000329/2000, Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA



PAF/SP	25759.693527/2009-16 - AIS:189647/09-4 (057/09) CV-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
PAF/SP	GIVAUDAN DO BRASIL LTDA 25759.717873/2009-78 - AIS:433917/09-7 (059/09) CV-apenso
PAF/SP	25759.717878/2009-10 - AIS:434024/09-8 (060/09) CV-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/SP	GRAN PARK COMERTIVEIS LTDA 25759.883097/2008-78 - AIS:511855/08-7 (918/08) CV-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
PAF/SP	INSTITUTO DE BELEZA LINDA HAIR LTDA - ME 25759.325740/2009-95 - AIS:418383/09-5 (919/08) CV-
reais)	Penalidade de Advertência
PAF/MG	MINAS AEROCOMISSARIA LTDA 25761.000040/2006-74 - AIS:497173/06-6 (012/06) CV-apenso
PAF/MG	25761.005006/2006-59 - AIS:700403/06-6 (025/06) CV-
PAF/MG	25761.005007/2006-01 - AIS:700404/06-4 (026/06) CV-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/SP	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA 25759.570960/2009-67 - AIS:742355/09-1 (088/09) CV-apenso
PAF/SP	25759.571275/2009-75 - AIS:742800/09-6 (087/09) CV-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
PAF/SP	PRÓCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 25759.235003/2008-96 - AIS:298046/08-1 (081/08) CV-apenso
PAF/SP	25759.235073/2008-33 - AIS:298142/08-4 (080/08) CV-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
PAF/SP	RÓCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA 25759.329845/2009-34 - AIS:423790/09-1 (425/09) CV-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/SP	SANOPI PASTEUR LTDA 25759.670450/2008-98 - AIS:863273/08-1 (709/08) CV-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	SANOPI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 25759.712611/2008-28 - AIS:915508/08-2 (372/08) CV-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/SP	SANOPI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 25759.052246/2009-37 - AIS:064612/09-1 (226/08) CV-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/SP	SEGMENTA FARMACEUTICA LTDA(GLICOLABOR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA) 25759.304847/2009-12 - AIS:391096/09-2 (387/09) CV-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA 25759.125268/2010-11 - AIS:166962/10-1 (552/08) CV-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	VITA CARE REPRESENTAÇÕES LTDA 25759.361513/2009-69 - AIS:466171/09-1 (391/09) CV-
reais)	Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

IVETE FASSHEBER

Ministério das Cidades

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, referentes ao exercício de 2010, na forma do Relatório de Gestão a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 15, inciso III, da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o artigo 6º, inciso IV, do Decreto Nº 5.796, de 6 de junho de 2006 e o artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 1, de 24 de agosto de 2006, e

Considerando os termos do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2010, elaborado em conformidade com as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa Nº 63, de 1º de setembro de 2010, pela Decisão Normativa Nº 107, de 27 de outubro de 2010, e pela Portaria Nº 277, de 7 de dezembro de 2010, todas do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Manifestar-se pela aprovação das contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, relativas ao exercício de 2010, na forma do Relatório de Gestão a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, como parte integrante do processo de contas anual, até 31 de março de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Resolução Nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do FNHIS.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e o art. 6º do Decreto Nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e,

Considerando a necessidade de ajustar as diretrizes do Conselho Gestor do FNHIS aos dados que retratam a atual realidade populacional dos entes federados, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Resolução Nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do FNHIS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2006, seção 1, páginas 141 e 142, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A verificação do número de habitantes dos estados, Distrito Federal e municípios adotará os dados referentes ao último censo demográfico ou, se mais recentes, os dados referentes à estimativa populacional disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Art. 2º É facultado, aos entes federados que se encontrem em processo de elaboração de seus respectivos Planos Habitacionais de Interesse Social, com ou sem o aporte de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, até a data imediatamente anterior à publicação desta Resolução, utilizar os parâmetros até então vigentes para fins de verificação do número de habitantes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020768/2004, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0987-1.07/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL MIR, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 75, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000502/2000, Concorrência nº 031/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Rio Maxi Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000228/1998, Concorrência nº 135/1997-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à RBC - Rede Brasileira de Comunicação Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Monte Azul, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 77, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008270/2002, Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pradópolis, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000329/2000, Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Excelstor de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000327/2000, Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Becker, Castro & Cia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000048/2002, Concorrência nº 075/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Cabocla Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Fonte Boa, Estado do Amazonas. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 140
Rubrica 14

NOTA TÉCNICA Nº 24 /2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Referência Processo nº : 53790.000329/2000 (cópia 1)
Assunto : Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM – Concorrência nº 097/2000-SSR/MC
Interessada : Sistema Excelsior de Comunicações Ltda

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 80, de 30 de março de 2011, no Diário Oficial da União de 31 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, opino pelo encaminhamento do presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 31 de março de 2011.



ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 31 /03 /2011



ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 097/2000 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Maio de 2000

ÍNDICE



1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



CONCORRÊNCIA N.º 097/2000 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 11/07/00, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado do Rio Grande do Sul, situada à Avenida Princesa Isabel, 778 - 3ºAndar - Sala 302 - Santana - Porto Alegre/RS.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 27/02/67, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Avenida Princesa Isabel, 778 - 3ºAndar - Sala 302
Santana
90620-000 - Porto Alegre - RS



Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.



3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cujas falências haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.



4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto nº 85.064 de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.6 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:



- a) da Receita Federal ;
- b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;
- d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a

qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);



b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Edital da Concorrência nº ____ / __ – SSR/MC	
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade(s) de Prestação do	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<u>Conteúdo:</u>	
Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:	
Habilitação Jurídica	
Qualificação Econômico-Financeira	
Regularidade Fiscal	

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA	
Edital da Concorrência nº ____ / __ – SSR/MC	
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	<i>(indicar a localidade de interesse)</i>
Razão Social da Proponente:	<i>(indicar a Razão Social)</i>
<u>Conteúdo:</u>	
Conjunto nº 2:	
Proposta Técnica	



CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência nº ___/___ - SSR/MC
SERVICO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)*

Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*

Conteúdo:

Conjunto nº 3:

Proposta de Preço pela Outorga

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos

representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura dos Conjuntos nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

9.4.7 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e procederá a habilitação das proponentes mediante publicação do resultado da análise no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima: $Tt = 16$ horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$
- b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:



a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: $Pz = 36$ meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$ pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento A)

$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento B)

$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 PT + 0,10 PP) \text{ pontos (Grupo A)}$$

VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)

VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.4 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.5 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.6 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.6.1 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.6, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.



13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.



14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

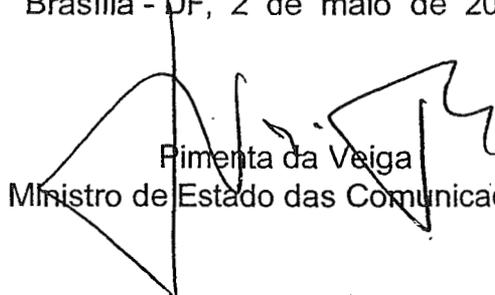
15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.



16. ANEXOS

- 16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;
- 16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;
- 16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;
- 16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;
- 16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;
- 16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 2 de maio de 2000.


Fimanta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

06



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2

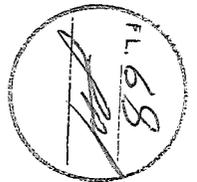
ANEXO I

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 097/2000-SSR/MC
 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado do Rio Grande do Sul

Localidade de Execução do Serviço	Tipo do Serviço de Radiodifusão	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos
Entre Ijuís	Sonora em Frequência Modulada	214	C	A	12.425,00	11/07/00
Erval Seco	Sonora em Frequência Modulada	293	C	A	10.000,00	11/07/00
Estação	Sonora em Frequência Modulada	276	B1	A	10.000,00	11/07/00
Faxinal do Soturno	Sonora em Frequência Modulada	215	C	A	10.000,00	11/07/00
Fontoura Xavier	Sonora em Frequência Modulada	205	C	A	10.000,00	11/07/00
Horizontina	Sonora em Frequência Modulada	239	B1	A	12.495,00	11/07/00
Imbé	Sonora em Frequência Modulada	218	B2	A	10.000,00	11/07/00
Ipê	Sonora em Frequência Modulada	219	C	A	10.000,00	11/07/00

[Handwritten signature]





ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO
REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

dr

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO



O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m)
que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

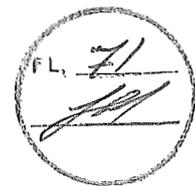
d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

(local e data)

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III



MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

25

Q

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: _____ CNPJ/MF: _____ Data: ___/___/___
Edital da Concorrência nº ___/___-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

FL. 22

[Handwritten mark]

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

[Circular stamp with handwritten signature and date]



ANEXO IV

MODELO DE
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

R



ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R\$ _____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE
EXECUÇÃO DO SERVIÇO

)

W

ANEXO V



MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE
FREQUÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D
_____ ESTADO D _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil _____, o Ministro das Comunicações _____, representando a União, e _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº _____, de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº _____, publicado no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____, para explorar o serviço de _____, na cidade de _____, Estado de _____, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de _____, Estado de _____, o serviço de radiodifusão sonora de _____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº _____/_____-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de _____ meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV));

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A _____ permissionária recolheu o valor de R\$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A _____ permissionária deverá recolher o valor de R\$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,



considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/___ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

Ministro das Comunicações

Permissionária

Testemunhas:



ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)





ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/___-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 03 /2011/GM-MC

Brasília, 20 de abril de 2011.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00071 2011

- 53830.000337/2002

MC 00072 2011

- 53630.000048/2002

MC 00073 2011

- 53740.000776/2000

MC 00074 2011

- 53790.000327/2000

MC 00075 2011

- 53790.000329/2000

MC 00078 2011

- 53710.000473/1998 / 53000.011948/2008

MC 00079 2011

- 53000.012805/2006

MC 00080 2011

- 53000.002192/2008

Ante

SAG-AP010
Digitalizado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 03 /2011/GM-MC

Brasília, 20 de abril de 2011.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminhando, em anexo, os seguintes processos:

MC 00071 2011

- 53830.000337/2002

MC 00072 2011

- 53630.000048/2002

MC 00073 2011

- 53740.000776/2000

MC 00074 2011

- 53790.000327/2000

MC 00075 2011

- 53790.000329/2000

MC 00078 2011

- 53710.000473/1998 / 53000.011948/2008

MC 00079 2011

- 53000.012805/2006

MC 00080 2011

- 53000.002192/2008

SAG-APOIO
Digitizado

MC 00081 2011
- 53000.002187/2008

MC 00082 2011
- 53000.051481/2005

MC 00083 2011
- 53000.018601/2003

MC 00084 2011
- 53000.065204/2006

MC 00085 2011
- 53000.008987/2006

MC 00086 2011
- 53000.002189/2008

MC 00087 2011
- 53000.020768/2004

MC 00088 2011
- 53000.037401/2005

MC 00089 2011
- 53000.064591/2006

MC 00090 2011
- 53000.024051/2009

MC 00094 2011
- 53000.055207/2006

MC 00095 2011
- 53000.009238/2006

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral